



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 233/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 56/2019

**AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5 ML
PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
CARDÍACAS DE PACIENTES DA SECRETARIA
DE SAÚDE.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

LC - OK



Memorando 3.383/2019

Assunto: **Solicitação para aquisição do Selante BioGlue 5ml**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Outubro de 2019 às 08:28

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 3.383/2019

Assunto: **Solicitação para aquisição do Selante BioGlue 5ml**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Outubro de 2019 às 08:28

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

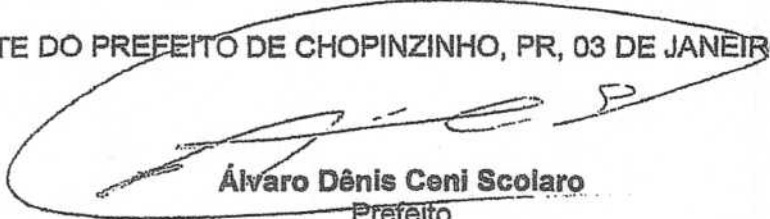
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 07 / 24 / 2019



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição do Selante BioGlue 5ml para realização de cirurgia cardíaca do Paciente João Alci Bendrecsuk, visto que o mesmo é portador da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido Selante, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do Selante BioGlue 5ml, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



05

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando a declaração em anexo do Dr. Paulo Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto;

2.2 – Considerando o Parecer Social da Assistente Social Aline Carla Gomes Maffioletti em anexo, a qual relata que a concessão do tratamento ajudará a prevenir que doença evolua e que o paciente tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde;

2.3 – Considerando a situação econômica do paciente citada no Parecer Social, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento, conforme anexo do Item 2.2.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos orçamentos obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA;



06
X

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

- b) Polymedical Imp. Com. Prod. Médicos LTDA;
c) Hospital Policlínica de Pato Branco.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Jotec do Brasil	Polymedic al Imp.	Hospital Policlínica	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UNID	Selante BioGlue 5ml	3.500,00	6.900,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
TOTAL (R\$)								3.500,00

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado, considerando que tanto a empresa Polymedical Imp. Com. Prod. Médicos LTDA quanto o Hospital Policlínica de Pato Branco forneceram orçamento da empresa Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA, visto que a mesma é a importadora exclusiva do adesivo cirúrgico biológico Bioglue, conforme declaração em anexo.

4. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.



07
K

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

09
18

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10
8

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Maria Isabel Lachovski e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/10/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

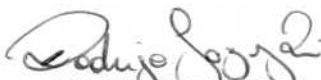
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DO PACIENTE JOÃO ALCI BENDRECSUK – VALOR R\$ 3.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) f: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

13
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/10/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DO PACIENTE JOÃO ALCI BENDRECSUK.

Recebido a solicitação para aquisição do Selante BioGlue 5ml para realização de cirurgia cardíaca do Paciente João Alci Bendrecsuk protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

A Secretaria de Saúde de Chopinzinho/PR

REF: Justificativa para uso do material especial

A correção cirúrgica dos aneurismas da aorta, principalmente a ascendente, concorre com risco cirúrgico elevado. Por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento.

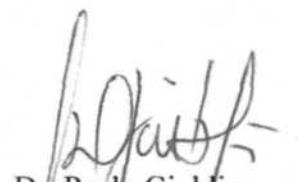
A fim de evitar essa complicação, tem-se usado adesivo cirúrgico após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina.

O Sr. **João Alci Bendrecuk**, 61a é portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico. A cirurgia será realizada pelo SUS.

Como é proibida a cobrança de qualquer material ou serviço dos pacientes do SUS, estamos solicitando a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço.

A cola indicada é a BioGlue - 5ml.

Sem mais para o momento, despeço-me.



Dr. Paulo Giublin
Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REQUERENTE: JOÃO ALCI BENDRECSUK

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE COLA BIOGLEU – 5ML

ENDEREÇO: RUA: PAULO CONTE, S/N, BAIRRO FREI VITO - CHOPINZINHO/PR.

PARECER SOCIAL

O presente documento fora realizado mediante procedimento técnico de vista domiciliar na residência do Sr. João alci Bendrecsuk, o qual solicita a concessão de adesivo cirúrgico, cola BioGlue, 5ml. Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, econômica e social da requerente.

João Alci Bendrecsuk, 61 anos, aposentado, mora sozinho. Reside em casa alugada, de madeira, com 05 cômodos: 02 quartos, sala, cozinha e 01 banheiro em boas condições de habitabilidade. Conforme comprovante em anexo e relato do requerente, a renda é de R\$ 998,00, advindo do auxílio doença do mesmo, tem gastos fixos R\$ 300,00 do aluguel e aproximadamente R\$ 130,00 de água e luz.

O Sr. João Alci Bendrecsuk, faz uso contínuo de 02 medicamentos sendo os 02 fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Evidenciou-se através da entrevista que é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e conforme acompanhamento e avaliação socioeconômica avalia-se que não tem condições financeiras para adquirir o tratamento.


Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em investigação e diagnóstico social desta profissional, Sr. João está em acompanhamento por este Equipamento de Saúde Pública, constatou-se que conforme o receituário médico em anexo a necessidade de urgência no início do tratamento cirúrgico acima solicitado, já que a paciente está em um risco considerável, a concessão do tratamento ajudará a prevenir que a doença evolua e que o mesmo tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde. Constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social que se encontra a família.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

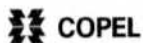
Chopinzinho, 01 de Outubro de 2019.


Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.

Aline Carla Gomes Maffioletti

Assistente Social – CRESS/PR – Nº 10867.

17



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

69869804

Vencimento
02/09/2019

Valor a Pagar
R\$ 52,44

JOAO ALCI BENDRECSUK

R PAULO CONTE - 81920 01001 204400

CEP: 85660000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 28560310991

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Constatamos debitos que podem resultar no corte de energia e, apos este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste periodo, haveria cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusao no CADIN. Cobrança de atividade acessoria pode ser excluida da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referencia Valor
07/2019 46,43

No. Medidor: 0914810840 - MONOFASICO

Mes Referencia: 08/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
11/07/2019	12/08/2019	32 dias	1,00	61 kWh	1,91 kWh	12/08/2019
32403	32464	61 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 11/09/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

AS [15.882]

Conjunto: CHOPINZINHO

Mes 06/2019

Tensao Contratada:

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	0,00
Limite Mensal:	5,43 h	3,30	3,11 h	14,47
Limite Trimestral:	10,86 h	6,60		
Limite Anual:	21,73 h	13,20		

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18
CONS	57	66	61	69	60	68	62	60	61	62	60	53
PGTO		26/07	26/06	06/06	28/03	28/03	25/02	26/12	28/01	28/11	26/10	20/08

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 91608742 Serie B



46 3242 1511



JOAO ALCI BENDRECSUK
285.603.109-91

www.notaparana.pr.gov.br
não vale como documento fiscal



Policlínica
PATO BRANCO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Policlínica Pato Branco

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

0 0 1 7 8 6 8

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

José Alci Bendorcsuk

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 0 0 2 0 8 9 8 3 8 3 4 9 3 0

8 - DATA DE NASCIMENTO

2 8 0 1 1 9 5 8

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Angelica Bendorcsuk

11 - TELEFONE DE CONTATO

4 6 9 8 8 0 5 6 4 8

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Rua Paulo Costa, SN, Frei Vitor

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Chopinzinho

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

PR

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente apresentando supracardíaco, dispnéia e fadiga nos esforços físicos necessitando tratamento cirúrgico.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tratamento cirúrgico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Ecocardiograma + Holterismo

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Insuf. AD

21 - CID 10 PRINCIPAL

I35.1

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Reconst. Valv. da AD c/ PR

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0 4 0 6 0 1 0 8 4 6

26 - CLÍNICA

CIRURGICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Eleitivo

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr.º Paulo Gublin

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

27/08/19

32 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE (CONSELHO)

Paulo Gublin
Girugia Cardiovascular
CRM 9449

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 131/2019

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CARTÃO DO CIDADÃO

CÓDIGO ÚNICO:
12029-1

NOME:
JOAO ALCI BENDRECSUK

TIPO SANGÜÍNEO: SEXO: DATA DE NASCIMENTO:

MASCULINO **28/01/1958**

FILIAÇÃO:
VAROSLAU BENDRECSUK
ANGELICA BENDRECSUK



PAULO CONTE, SN - CASA
CHOPINZINHO / PR - 85560000

APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS ORGÃOS
MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO

Nº DO CARTÃO SUS:
700208981834930

Nº DO NIS:

RG:
1740889 SSP / PR

CPF:
28560310991

AUTOATENDIMENTO - chopinzinho

DATA: 03/10/2019

HORA: 09:36:26

TERMINAL: 19321003

CONTROLE: 193210030130

AGÊNCIA: 1932 - CHOPINZINHO

CONTA: 013.00047850-6

CLIENTE: JOAO ALCI BENDRECSUK

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

CDC - CRÉDITO DIRETO CAIXA

DATA DA IMPLANTAÇÃO: 11/10/2013

LIMITES	UTILIZADOS	DISPONÍVEIS
PRESTAÇÃO	0,00	188,00
CDC AUTOMATICO	0,00	1.000,00

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
21/09	0,12
25/09	0,26

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR	0,50C
----------------	-------

Setembro

13/09	102709	CRED FGTS	6,61C
13/09	102709	CRED FGTS	0,23C
13/09	102709	CRED FGTS	0,43C
13/09	102709	CRED FGTS	0,48C
13/09	102709	CRED FGTS	34,14C
13/09	102709	CRED FGTS	0,59C
13/09	190829	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
13/09	190829	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
16/09	161019	SAQUE ATM	39,00D
21/09	000000	REM BASICA	0,00C
25/09	000000	REM BASICA	0,00C
25/09	615400	CRED INSS	998,00C
25/09	250941	SAQUE ATM	998,00D

RESUMO EM 02/10

SALDO	0,38C
-------	-------

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	0,38C
------------------	-------

SALDO BLOQUEADO	0,00
-----------------	------

SALDO TOTAL	0,38C
-------------	-------

JOTEC[®]**Proposta Orçamento****Valinhos, 16 de outubro de 2019****Secretaria de Saúde de Chopinzinho
A/C**

Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SELANTE BioGlue 5ml	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
			R\$3.500,00

Agenda:**Paciente:** João Alci
Médico: Paulo Giublin
Convênio: Particular
Data procedimento;**Obs:** Estoque sujeito a alterações.

JOTEC do Brasil
Fernando Saraiva
Diretor Geral

22

POLYMEDICAL IMP. COM. DE PROD. MEDICOS LTDA

Rua Mariano Torres, nº 729 Sala 101 Centro

Curitiba - Paraná CEP: 80060-120 CNPJ 85.032.019/0001-72

(41) 3356-3334

orcamento@polymedical.com.br

Data: 27/09/2019 Pag. 1

ORÇAMENTO**CONFORME SOLICITADO SEGUE ORÇAMENTO:**

No.: 00005188 **Data:** 10/10/2018 **Cliente:** INSTITUTO POLICLINICA PB **Cód.:** 01283
Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello 361 Centro
 Pato Branco PR 85501-250
CNPJ.: 12.651.010/0001-76 **Inscr. Est.:** ISENT0 **Vendedor:** JOHNATHA RODRIGUES DA S

Item	Código	Descrição	Fabricante	R.V.S.	NCM	Un.	Qtde.	Pr. Un.	Desc.	Total	
001	BG3515-5-G	KIT ADESIVO BIOLOGICO BIOGLUE 5ML	CRYOLIFE INTERNACIONAL	80015970001	30061090	UN	1	6.900,00		6.900,00	
Sub-Total:										6.900,00	
Impostos: INCLUSOS										Frete:	0,00
Validade: 30 DIAS										Paciente: JOAO ALCI BENDRECSUK	
Médico: PAULO ROBERTO GIUBLIN - 0000										Total:	6.900,00
Local: INSTITUTO POLICLINICA PB											
Obs: PAGAMENTO A VISTA DADOS BANCARIOS POLYMEDICAL - BANCO SANTANDER - AGÊNCIA: 0808 - CONTA CORRENTE: 130008358 - CNPJ: 85.032.019/0001-72											

Atenciosamente,
 Ediel Nadalin
 Fone: 41 3356-3334 (Opção 3) / Fax: 41 3357.1681
 E-mail: orcamento@polymedical.com.br

Polymedical Imp. e Com. de Produtos Médicos Ltda.

Ediel Nadalin
 POLYMEDICAL
 IME COM PROD. MEDICOS LTDA
 CNPJ 85.032.019/0001-72
 ORÇAMENTO

Proposta Orçamento

Pato Branco, 03 de outubro de 2019

Ao

Hospital Policlínica de Pato Branco.

OPME/

A/C

Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SELANTE BioGlue 5ml	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
			R\$3.500,00

Agenda:

Paciente: João Alci

Médico: Paulo Giublin

Convênio: Particular

Data procedimento;

Obs: Estoque sujeito a alterações.


JOTEC DO BRASIL
Marco Palazzo
Diretor Financeiro

21.996.505/0001-28

JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO
E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese, 215

Jd. Paiquerê - CEP: 13271-808

VALINHOS - SP

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa JOTEC do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, com endereço à Rua Dr Eraldo Aurélia Franzese, 215, Jardim Paiquerê, na cidade de Valinhos-SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.996.505/0001-28, e aqui representada por seu Diretor Geral, Fernando A Saraiva Filho, portador do RG 14.281.994-3 SSP-SP, é atualmente **IMPORTADORA EXCLUSIVA** do **ADESIVO CIRÚRGICO BIOLÓGICO BIOGLUE**, registrado junto à Anvisa sob nº 80015970001, em todas suas apresentações comerciais, fabricado por nossa matriz CryoLife, Inc, na unidade de Kennesaw-GA, no endereço 1655 Roberts Blvd NW, CEP 30144, Estados Unidos da América.

Declaramos ainda que distribuimos diretamente o produto em todo o estado do Paraná.

Sendo a devida expressão da verdade, assinamos a presente.

Valinhos, 16 de outubro de 2019.


JOTEC do Brasil
Fernando Saraiva
Diretor Geral



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.383/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de outubro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/10/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5 ML PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA CARDÍACA DE PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização da Cirurgia Cardíaca de Paciente da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Memorando 2: 3.383/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Outubro de 2019 às 16:00

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: João A. Bendreczuk

**SOLICITO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM
URGÊNCIA.**

**PACIENTE SINTOMÁTICO COM DISPNEIA
IMPORTANTE NECESSITANDO DE
INTERNAMENTO RECORRENTE.**

Dr. Wagner de Cesare
MÉDICO
CRM-PR 38.589

DR. WAGNER DE CESARE

MÉDICO

CRM-PR 38.539

CRM-SC 24.897

Chopinzinho/PR, terça-feira, 29 de outubro de 2019



CONVÊNIO
CIESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA JOTEC DO BRASIL
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/MF nº 21.996.505/0001-28

NIRE 35.229.056.252

Pelo presente instrumento particular:

1. **JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Luzernerstrasse 91, 5630, na Cidade de Muri, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.988.939/0001-77, neste ato representada por sua procuradora, **Carla Matrowitz**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.195.675-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 042.960.928-04, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracá, 739, apto 105, Torre Conquest, Vila Guarani, CEP 04313-210, na qualidade de sucessora por incorporação da **JOTEC GMBH** (anteriormente denominada Jotec AG), sociedade anteriormente organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Luzernerstrasse 91, 5630, na Cidade de Muri, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.234.177/0001-22;
2. **CRYOLIFE INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Flórida, com sede em 1655 Roberts Blvd, NW, Kennesaw, GA 30144, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.802.982/0001-04, neste ato representada por sua procuradora, **Carla Matrowitz**, acima qualificada,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, 215, Bairro Jardim Paiquerê, CEP 13271-608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.996.505/0001-28 e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.056.252, em sessão de 06 de março de 2015 ("Sociedade"),

têm entre si justo e contratado o seguinte:

V

1. Ratificação da Incorporação ocorrida no exterior e consequente alteração do quadro de sócios da Sociedade.

1.1 As sócias resolvem, neste ato, ratificar a incorporação da antiga sócia **JOTEC GMBH**, acima qualificada, pela **JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH**, acima qualificada, ocorrida em 27 de junho de 2018 e, assim, formalizar a substituição da **JOTEC GMBH** pela **JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH** no quadro de sócios da Sociedade, bem como a consequente assunção pela nova sócia, na qualidade de sucessora por incorporação, de todos os direitos e obrigações anteriormente detidos pela **JOTEC GMBH**.

1.2 Em decorrência da deliberação acima, as 999.999 (novecentas e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, anteriormente detidas pela **JOTEC GMBH** no capital da Sociedade, passam a ser de titularidade da nova sócia **JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH**, acima qualificada, que ingressa neste ato como nova sócia da Sociedade assumindo todos os direitos e obrigações inerentes a tais quotas constantes do Contrato Social da Sociedade.

1.3 Em face do disposto acima, a Clausula 5ª do contrato social será alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH	999.999	999.999,00	99,999
CRYOLIFE INC.	1	1,00	0,001
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO.

De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor total de suas quotas, porém todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital da Sociedade.

V

2. Consolidação do Contrato Social.

2.1 Em face da deliberação acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª A sociedade empresária sob a forma limitada opera sob a denominação de **JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** ("Sociedade"), regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá usar o nome fantasia "**JOTEC BRASIL**".

CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede e foro em Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, 215, Bairro Jardim Paiquerê, CEP 13271-608 e poderá, por decisão de sócias representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª A Sociedade tem por objeto social (a) o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de produtos e equipamentos médicos, hospitalares e correlatos em geral; e (b) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO II - Capital Social

CLÁUSULA 5ª O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH	999.999	999.999,00	99,999
CRYOLIFE INC.	1	1,00	0,001
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO.

De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor total de suas quotas, porém todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital da Sociedade.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**CLÁUSULA 6ª**

A administração da Sociedade será exercida por um administrador eleito por sócias representando a maioria do capital social, designado "Diretor". Foi indicado como Diretor o Sr. **FERNANDO ANTONIO SARAIVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 14.281.994-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.910.768-46, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santa Teresa, 671, Loteamento Caminhos de São Conrado, CEP 13104-166.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Diretor fica isento de prestar caução e poderá ser substituído a qualquer momento, mediante aprovação das sócias representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 7ª

Observadas as disposições deste Contrato Social, incluindo, sem limitação, as Cláusulas 8ª, 9ª e 10, o Diretor fica investido dos poderes para administrar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens.

CLÁUSULA 8ª

A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) individualmente pelo Diretor, observadas as limitações deste Contrato Social; ou

- (b) individualmente por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto neste Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo Diretor. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, todas as demais procurações terão prazo de vigência determinado, não superior a um ano, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 9ª Em operações estranhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social, é vedado ao Diretor ou a quaisquer outros empregados da Sociedade conceder, em nome da Sociedade, fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza, sob pena de nulidade, salvo quando expressamente aprovado por sócias representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 A prática dos seguintes atos pelo Diretor ou por procuradores dependerão da prévia e expressa aprovação de sócias representando a maioria do capital social, exceto quando quorum superior for exigido por lei:

- (a) abertura e encerramento de filiais da Sociedade;
- (b) contratação de empréstimos e financiamentos em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto por adiantamentos a fornecedores;
- (c) adiantamentos a fornecedores em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (d) aquisição, venda ou oneração de qualquer imóvel;
- (e) assinatura de contratos de locação de imóveis com custo mensal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



- (f) assinatura de qualquer contrato ou acordo que envolva a transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- (g) assinatura de qualquer contrato com um custo total para a Sociedade igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou com prazo superior a 12 (doze) meses;
- (h) assinatura de qualquer contrato com qualquer sociedade ou prestador de serviços que tenha como acionista, sócio ou administrador um empregado ou administrador da Sociedade, ou que seja de alguma forma relacionado a um empregado ou administrador da Sociedade.
- (i) aprovação da remuneração mensal, benefícios ou outros pagamentos a serem feitos a administradores;
- (j) contratação ou demissão de empregados ou prestadores de serviços com salário ou remuneração total superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano;
- (k) concessão, pela Sociedade, de garantias em favor de terceiros, em qualquer montante;
- (l) constituição de subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- (m) aquisição, venda ou oneração de participação societária em qualquer sociedade ou *joint venture*;
- (n) exercício de direito de voto em subsidiárias da Sociedade;
- (o) assinatura de qualquer acordo de acionistas da Sociedade ou de subsidiárias da Sociedade ou outro acordo similar;
- (p) fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade ou encerramento do processo de liquidação da Sociedade;
- (q) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;



- (r) nomeação e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
- (s) doação ou contribuição para partidos políticos ou organizações políticas;
- (t) abertura e encerramento de contas bancárias em nome da Sociedade;
- (u) emissão de cheques ou autorização de quaisquer pagamentos pela Sociedade em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto por cheques ou pagamentos a sociedades do grupo da Cryolife para pagamento de importações de produtos, e por pagamentos de tributos e outras taxas ou contribuições governamentais obrigatórias por lei, casos em que tal limitação de valor não se aplicará; e
- (v) nomeação de procuradores com poderes para executar quaisquer dos atos listados nesta Cláusula.

CAPÍTULO IV – REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 11 Salvo disposição em contrário prevista no artigo 1.076 do Código Civil, as deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA 12 A Reunião de Sócias se realizará ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando for de interesse social.

PARÁGRAFO 1º

A Reunião de Sócias será convocada pelo Diretor ou por qualquer sócia mediante carta registrada encaminhada a todas as sócias com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação.

PARÁGRAFO 2º

A Reunião de Sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO 3º

A Reunião de Sócios terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos dentre os representantes das sócias presentes.

PARÁGRAFO 4º

As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do artigo 1.072, parágrafo terceiro, do Código Civil.

PARÁGRAFO 5º

Das Reuniões de Sócios serão lavradas atas assinadas pelos presentes, ficando dispensada a formalidade prevista no artigo 1.075, parágrafo primeiro, do Código Civil.

CLÁUSULA 13

A Reunião Ordinária de Sócios terá como ordem do dia, entre outros:

- (a) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras e o resultado econômico da Sociedade; e
- (b) designar os administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO V - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14

A fusão, cisão, incorporação, extinção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com a sócia remanescente e com os sucessores da sócia envolvida em qualquer de tais eventos.

CAPÍTULO VI - APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 15

No caso de apuração de haveres decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

- (a) será levantado um balanço da Sociedade especialmente para este fim, apurando-se o valor de patrimônio líquido desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas ou adquiridas, conforme o caso. Tal balanço patrimonial será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; e



- (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços - Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, na falta desse, com base em qualquer outro índice legal que venha a substituí-lo, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 16 As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pela outra sócia, devendo terceiro ingressar na Sociedade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias caso a Sociedade permaneça com um único sócio.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 17 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade.

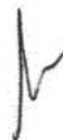
CLÁUSULA 18 O lucro líquido apurado poderá, por deliberação das sócias, ser distribuído, proporcionalmente ou não às suas participações no capital social, destinado a reservas de lucros, ou capitalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para verificação de lucros, que terão a destinação determinada pelas sócias.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 19 A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20 Em caso de liquidação da Sociedade, as sócias representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.



CLÁUSULA 21 Sócios representando a maioria do capital social poderão, por justa causa e na forma da lei, excluir um ou mais sócios, na hipótese de ato de inegável gravidade que possa colocar em risco a continuidade da Sociedade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22 Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações."

E, por estar assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Valinhos, 9 de outubro de 2018.

p.p.

[Assinatura]
JOLLY BUYER ACQUISITION GMBH

Carla Matrowitz

p.p.

[Assinatura]
CRYOLIFE INC.

Carla Matrowitz

Testemunhas

1.

[Assinatura]

Nome/ Name:

Lilian Pelatti Kurban

RG/ID:

RG: 23.483.934-X / SSP/SP

CPF: 282.753.788-50

2.

[Assinatura]

Nome/ Name:

Lilian Cristina Pereira de Oliveira

RG/ID:

RG: 42.711.035-X SSP/SP

CPF: 333.114.578-54



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.996.505/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2015
NOME EMPRESARIAL JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOTEC BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR ERALDO AURELIO FRANZESE		NÚMERO 215	COMPLEMENTO
CEP 13.271-608	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAQUERE	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@NEOMEX.COM.BR		TELEFONE (19) 3274-0044	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2019 às 15:00:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.996.505/0001-28

Razão Social: JOTEC DO BRASIL IMPORT E COMER DE EQUIPA

Endereço: R DR ERALDO AURELIO FRANZESE 215 / JD PAIQUERE / VALINHOS / SP /
13271-608

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2019 a 14/11/2019

Certificação Número: 2019101607535567455072

Informação obtida em 31/10/2019 15:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.996.505/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:09 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **452C.8583.35F8.A514**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.996.505/0001-28

Certidão nº: 188105541/2019

Expedição: 31/10/2019, às 15:13:06

Validade: 27/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS H O S P I T A L A R E S L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.996.505/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

43
X

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020901623-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.996.505/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 4867/2019

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 2413000

Situação Cadastral **Ativo**

Contribuinte Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda

CNPJ / CPF 21.996.505/0001-28

IE / RG 708.104.804.119

Endereço 13271-608 - Rua Dr Eraldo Aurelio Franzese, 215

Bairro Jardim Paiquerê Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/11/2019

Valinhos, 15 Outubro 2019

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3179033/2019

Inscrição: 2413000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.996.505/0001-28
 NOME EMPRESARIAL: JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO SARAIVA FILHO	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador
Qualificação:	05-Administrador	Nome do Repres. Legal:	IVAM PIMENTA PASSOS
		País de Origem:	ESTADOS UNIDOS

Nome/Nome Empresarial:	CRYOLIFE, INC.	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador
Qualificação:	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	Nome do Repres. Legal:	IVAM PIMENTA PASSOS
		País de Origem:	SUÍÇA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/10/2019 às 15:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.996.505/0001-28 com sede à Rua R DOUTOR ERALDO AURELIO FRANZESE, nº 215, no Município Valinhos, Estado SP neste ato representada pelo Sr(a) FERNANDO ANTONIO SARAIVA FILHO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 14.281.994-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 068.910.768-46, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

21.996.505/0001-28

JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO
E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese, 215
Jd. Paiquerê - CEP: 13271-608

VALINHOS - SP

Valinhos, 31 de Outubro de 2019.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

4



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/10/2019 às 16:42) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 21.996.505/0001-28.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DBB.2B1A.6392.A354

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 21996505000128

LIMPAR

Data da consulta: 31/10/2019 16:33:34

Data da última atualização: 31/10/2019 10:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	21996505000128
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21996505000128!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 233/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.383/2019 requer a Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização da Cirurgia Cardíaca de Paciente da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.		
Endereço: Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê.		
Cidade: Valinhos	CEP: 13271-608	U.F.: SP
CNPJ: 21.996.505/0001-28		
Representante: Fernando Antonio Saraiva Filho		
CPF: 068.910.768-46	RG: 14.281.994-3 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, a necessidade de urgência na contratação, conforme justificativa, termo de referência, Parecer da Assistente Social e Declaração Médica, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 - A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 - O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 - A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski e Gabriele Karine Lucion Paz.

7.8 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417)
FONTE: 303.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII - DO PROSSEGUIMENTO

12.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê, na cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, CEP: 13271-608, inscrita no CNPJ: 21.996.505/0001-28, telefone (19) 3272-1255, e-mail: brazil@jotec.com, neste ato representado pelo Senhor Fernando Antonio Saraiva Filho portador do CPF nº 068.910.768-46 e do RG nº 14.281.994-3 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski e Gabriele Karine Lucion Paz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratante:

Compete à Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Obrigações da Contratada:

Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda
Fernando Antonio Saraiva Filho – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Suelen Cristina Cardoso
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização da Cirurgia Cardíaca de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.

**Memorando 3: 3.383/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Novembro de 2019 às 09:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 3.383/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Novembro de 2019 às 09:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

67
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 1º de novembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 5: 3.383/2019



008

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Novembro de 2019 às 13:58

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMS - Secretaria de Saúde

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 3.383/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Novembro de 2019 às 13:58

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMS - Secretaria de Saúde

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

009

00

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/11/2019 14:01:06 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 5: 3.383/2019

070

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilma...

Data: 01/11/2019 às 13:58:13

Em anexo o Despacho n.º 400/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 400-2019 - Dispensa 233-2019 - Saúde (Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgia Cardíaca).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 233/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.383/2019

DESPACHO N.º 400/2019/PGM

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 233/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de Selante Biogle 5 ml para a realização de cirurgia cardíaca no paciente, Sr. João Alci Bendrecsuk, ao preço de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2. Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a Secretaria de Saúde:

a) complemente a justificativa de fls. 05, atendendo aos **enunciados interpretativos aprovados nas I e II Jornadas de Direito da Saúde, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**:

a.1) apresente prova da evidência científica, inexistência, inefetividade ou impropriedade de produto similar nacional constante dos protocolos do SUS, visto que se trata de pedido que visa acesso a ações e serviços de saúde diferenciada daquelas oferecidas pelo SUS, fundada na medicina baseada em evidências. (Enunciado n.º 16 do I Fórum Nacional de Saúde e Enunciado n.º 59 do II Fórum Nacional de Saúde);

a.2) apresente laudo, formulário ou documento subscrito pelo médico responsável pela prescrição, em que se indique a necessidade desse produto, seus efeitos, e os estudos da medicina baseada em evidências, além das vantagens para o paciente, comparando-o, se houver, com eventuais produtos fornecidos pelo SUS para a mesma moléstia.

b) junte aos autos **um 3º orçamento**, de modo a justificar o preço praticado no mercado, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93; ou, levando-se em consideração a informação prestada pela empresa **Jotec do Brasil Ltda. Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.** de que é **fornecedora exclusiva do produto** no estado do Paraná (fls. 24), anexe aos autos Atestado/Carta de Exclusividade fornecida pelo fabricante.

3. Se o Atestado/Carta de Exclusividade for obtido, encaminhar os autos diretamente para a Comissão Permanente de Licitações, para que adéque à modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo, com urgência.

Chopinzinho (PR), em 1º de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F5-3CE1-C431-08EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/11/2019 13:58:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19F5-3CE1-C431-08EF>

074
no

REMESSA

Aos 04 dias do mês de novembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 198/2019/Saúde

Chopinzinho, 18 de novembro de 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo nº 233/2019, Memorando 1Doc nº 3.383/2019

Em resposta ao Despacho nº 400/2019/PGM, a Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, apresentar as informações pertinentes:

a) Segue Termo de Referência com complemento de justificativa;

a.1) Segue em anexo declaração do Dr. Paulo Giublin;

a.2) Segue em anexo artigos científicos, apresentado pelo médico responsável pela prescrição;

b) Segue em anexo Atestado/Carta de exclusividade fornecida pelo fabricante.

Considerando a solicitação médica de tratamento cirúrgico para o paciente José Nunes de Almeida, portador da mesma doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, com indicação do Selante BioGlue 5ml, segue Termo de Referência reformulado, com a solicitação de dois itens.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para futuros e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

76

SOLICITAÇÃO

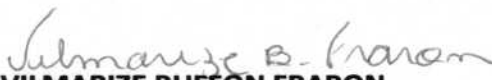
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição do Selante BioGlue 5ml para realização das cirurgias cardíacas dos pacientes João Alci Bendrecsuk e José Nunes de Almeida, visto que os mesmos são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido Selante, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do Selante BioGlue 5ml, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 18 de novembro de 2019.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



77

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto;

2.2 – Considerando o Parecer Social da Assistente Social Aline Carla Gomes Maffioletti sobre o paciente João Alci Bendrecsuk em anexo, a qual relata que a concessão do tratamento ajudará a prevenir que doença evolua e que o paciente tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde;

2.3 – Considerando a situação econômica do paciente João Alci Bendrecsuk citada no Parecer Social, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento, conforme anexo do Item 2.2.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

78

2.4 – Considerando o Parecer Social em anexo da Assistente Social Aline Carla Gomes Maffioletti sobre o paciente José Nunes de Almeida, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento;

2.5 – Considerando a resposta do Dr. Paulo Giublin, médico responsável pela prescrição, ao Memorando 1Doc nº 233/2019, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no orçamento obtido junto à seguinte empresa:

- a) Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA;

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Jotec do Brasil Importação	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	UNID	Selante BioGlue 5ml	3.500,00	3.500,00	7.000,00
TOTAL (R\$)						7.000,00

Considerando a declaração em anexo expedida pela empresa CryoLife Life Restoring Technologies de que a empresa Jotec do Brasil é a distribuidora exclusiva no Estado do Paraná, justifica-se a adoção do preço único.

4. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.2 – A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



83

11/11/2019

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

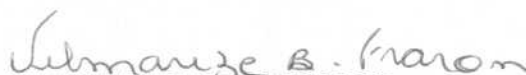
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Maria Isabel Lachovski e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 18 de novembro de 2019.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/11/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

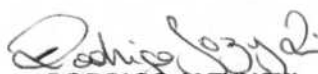
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS CARDÍACAS DOS PACIENTES JOÃO ALCI BENDRECSUK E JOSÉ NUNES DE ALMEIDA – VALOR R\$ 7.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) f: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



85

13/11/2019

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/11/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS CARDÍACAS DOS PACIENTES JOÃO ALCI BENDRECSUK E JOSÉ NUNES DE ALMEIDA.

Recebido a solicitação para aquisição do Selante BioGlue 5ml para realização das cirurgias cardíacas dos Pacientes João Alci Bendrecsuk e José Nunes de Almeida protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE ALMEIDA

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE COLA BIOGLEU – 5 ML

ENDEREÇO: RUA: SABINO CENI, Nº 5198, BAIRRO ALFA VILLE - CHOPINZINHO/PR.

PARECER SOCIAL

O presente documento fora realizado mediante procedimento técnico de vista domiciliar na residência do Sr. **José Nunes De Almeida**, o qual solicita a concessão de adesivo cirúrgico a base de glutaraldeído e albumina bovina, **cola BioGlue - 5 ml**, para correção cirúrgica de aneurismas da aorta. Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, econômica e social da requerente.

José Nunes De Almeida, 57 anos, agricultor, mora com a esposa, **Inês Piaia De Almeida**, 69 anos, agricultora. Reside em casa própria, mista, com 05 cômodos, sendo estes, 02 quartos, sala, cozinha e 01 banheiro em boas condições de habitabilidade. Conforme comprovante em anexo e relato do requerente, a renda é de aproximadamente R\$ 2.200,00, advindo do trabalho com ônibus coletivo e produção de bananas, tem gastos fixos de aproximadamente R\$ 180,00 de água e luz. O Sr. **José Nunes De Almeida**, faz uso contínuo de 01 medicamento o qual está recebendo pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Evidenciou-se através da entrevista que é vulnerável economicamente e conforme acompanhamento e avaliação socioeconômica avalia-se que não tem condições financeiras para adquirir o referido material, já que o mesmo tem um alto custo.

Em investigação e diagnóstico social desta profissional, Sr. José Nunes De Almeida, está em acompanhamento por este Equipamento de Saúde Pública, constatou-se que conforme o receituário médico em anexo a necessidade de urgência no início do tratamento cirúrgico acima solicitado, já que a paciente está em um risco considerável, a concessão do tratamento ajudará a prevenir complicações e minimizar os riscos cirúrgicos, e que o paciente tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde. Constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social que se encontra a família.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 18 de Novembro de 2019.

Aline Carla Gomes Maffioletti

Assistente Social – CRESS/PR – Nº 10867.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.461.616 7

NOME: JOSE NUNES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO: HERCULANO NUNES DE ALMEIDA

JUVELINA PADILHA

DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1962

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR

CURITIBA - PARANÁ

27/06/1981

HERMES MACHADO MATTOS
DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CARTÃO DO CIDADÃO

CÓDIGO ÚNICO: 7601-1

NOME: JOSE NUNES DE ALMEIDA

TIPO SANGÜINEO: O+

SEXO: MASCULINO

DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1962

FILIAÇÃO: HERCULANO NUNES DE ALMEIDA

JUVELINA PADILHA

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
495.810.829-72

Nome
JOSE NUNES DE ALMEIDA

Nascimento
21/05/1962

SAO LUIZ, S/N - CASA
CORONEL VIVIDA / PR - 85560000

APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS
MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO

Nº DO CARTÃO SUS: 700 32391638

Nº DO NIS:

RG: 34616167

SECR / PR

CPF: 49581082972

CEDELA DE IDENTIDADE

JOSE NUNES DE ALMEIDA

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
Rua José Ildoro Brazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.952-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MONICA NUNES DE ALMEIDA

R SABINO CENI, 5198 - ALFA VILLE

CEP: 85560000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 04937280902

98395840**Vencimento****10/09/2019****Valor a Pagar****R\$ 138,23**

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento**Informações Técnicas**

No. Medidor: 0311331015 - BIFASICO

Mes Referência: 08/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
12/07/2019	13/08/2019	32 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
9949	10091	142 kWh	1,00	142 kWh	4,44 kWh	13/08/2019

Proxima Leitura Prevista: 12/09/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AS [1.5.88.2]

Conjunto: CHOPINZINHO	Mes 08/2019				Tensão Contratada:
Realizado Mensal:	DIC 0,00 h	FIC 0,00	DMIC 0,00 h	EUSD (R\$) 28,07	127 / 220 volts
Limite Mensal:	5,43 h	3,30	3,11 h		Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Trimestral:	10,66 h	6,60			117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Anual:	21,73 h	13,20			

MES	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18
CONS	126	128	113	77	62	51	51	67	75	76	80	87
PGTO		09/07	06/06	08/05	08/04	11/03	14/02	08/01	10/12	06/11	17/10	12/09

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 91839739 Serie B
Emitida em 13/08/2019

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	142	0.793390	112,66	112,66	29,00%
02	ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh		1,93	1,93	1,93	29,00%
03	ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh		3,53	3,53	3,53	29,00%
04	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI			20,11	20,11		
Base de Calculo do ICMS:		118,12	Valor ICMS:		34,25	Valor Total da Nota Fiscal:	
						138,23	

Composicao dos Valores
Energia 42,46
Distribuição 22,01
Transmissão 2,88
Tributos 41,07
Encargos 9,70
TOTAL 118,12

Reservado ao Fisco

2789.A537.D31F.2F78.06D1.515A.20A0.7778

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,23 E COFINS R\$ 5,59, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
A PARTIR DE 01/08/2019 - PIS/PASEP 1,04% e COFINS 4,76%.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band Tarif.: Amarela: 13/07-31/07 Vermelha P1: 01/08-13/08

Vencimento: 10/09/2019**Valor a pagar: R\$ 138,23**

Controle 01-20198058382390-33
Numero de identificacao 98395840

Mes 08/2019
AS [1.5.88.2]

83610000001 4 38230111000 5 00101020198 4 05838239033 2



90
A Secretaria de Saúde de Chopinzinho/PR

REF: Justificativa para uso do material especial

A correção cirúrgica dos aneurismas da aorta, principalmente a ascendente, concorre com risco cirúrgico elevado. Por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento.

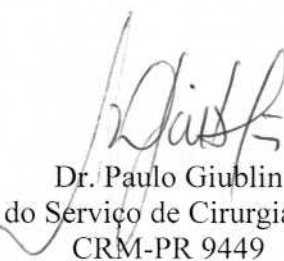
A fim de evitar essa complicação, tem-se usado adesivo cirúrgico após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina.

O Sr. **Jose Nunes de Almeida**, 57a é portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico. A cirurgia será realizada pelo SUS.

Como é proibida a cobrança de qualquer material ou serviço dos pacientes do SUS, estamos solicitando a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço.

A cola indicada é a BioGlue - 5ml.

Sem mais para o momento, despeço-me.


Dr. Paulo Giublin
Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449

BioGlue: Albumin/Glutaraldehyde Sealant in Cardiac Surgery

Hung-Hsing Chao, M.D., and David F. Torchiana, M.D.

Massachusetts General Hospital, Boston, Massachusetts

ABSTRACT BioGlue is a commercially available sealant manufactured by Cryolife (Atlanta, GA) as a hemostatic adjunct for cardiac and vascular surgery. This type of sealant has evolved conceptually from the gelatin resorcinol formalin glue (GRF or "French Glue") in the sense that it is devised not only to act as a sealant but also as an agent to strengthen friable tissues, particularly in acute aortic dissection. In fact, the initial availability of BioGlue in the United States was under an FDA humanitarian device exemption for use in acute aortic dissection. This novel regulatory strategy expedited clinical use of BioGlue in acute aortic dissection and was permissible because of the small number of patients (less than 4000 per annum) in the potential treatment population. In this article, we will discuss the mechanism of action and composition of this agent, preclinical experience, the results of a prospective randomized trial as well as the results of our initial experience with BioGlue at MGH. (*J Card Surg* 2003;18:500-503)

BACKGROUND

GRF glue has been used for many years in Europe in the treatment of aortic dissection and other situations where tissue integrity is poor and hemostasis a challenge. GRF glue bonds to tissue covalently and avidly—the same biochemical reactions may be toxic and cause tissue necrosis with late complications. While numerous authors have lauded the use of GRF glue acutely in difficult cases,¹⁻⁴ several recent reports have noted late complications attributed to tissue toxicity and necrosis.^{5,6}

COMPOSITION

With BioGlue, stoichiometrically equivalent doses of glutaraldehyde (10%) and 45% albumin are admixed from a custom cartridge delivery system (Fig. 1). The sealant components are mixed as they are delivered, and no preparation is needed beyond assembling the applicator and loading the cartridges. Shelf life is several years

and the agent does not need to be refrigerated. List price of 10 mL is \$495; the preparation also comes in a 5-mL quantity for \$325. Like GRF glue, BioGlue forms a covalent bond with tissue and reinforces flimsy or friable tissue into a tougher and more workable consistency. Treated tissue is firm and easy to suture. As long as unmixed glutaraldehyde is not allowed to directly contact the tissue, the manufacturer asserts that BioGlue is not locally toxic. BioGlue was introduced into use in the United States in 1997 under a humanitarian device exemption for use in acute aortic dissections. The agent received FDA approval for general use as a hemostatic adjunct in cardiac and vascular surgery in December 2001.

PRECLINICAL STUDIES AND HISTOLOGY

Animal studies by Gundry⁷ looking at BioGlue on coronary anastomosis in pigs suggested excellent patency and minimal inflammation at 3 months. A study using BioGlue applied circumferentially to aortic anastomosis in juvenile pigs⁸ again demonstrated a high degree of hemostatic efficacy and satisfactory late histology. However, because of the manner in which BioGlue sets

Address for correspondence: David F. Torchiana, M.D., Massachusetts General Hospital, Boston, MA 02114. Fax: 617-726-1821; e-mail: dtorchiana@partners.org

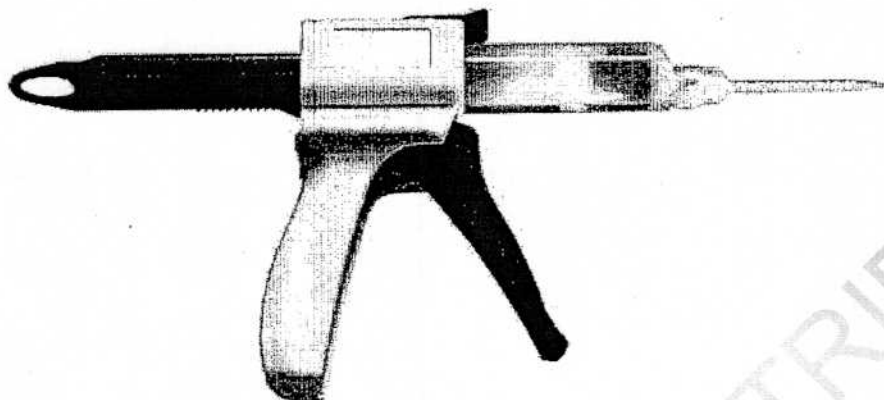


Figure 1. BioGlue applicator.

to form an unyielding rigid ring around the aortic anastomosis, the authors of this study did note that the anastomoses failed to grow as the animals did leading to late relative anastomotic stenosis. In view of this, circumferential application of BioGlue to a vascular anastomosis in pediatric surgery is contraindicated. The manufacturer further suggests that caution be used in applying BioGlue in the vicinity of nerves as the glutaraldehyde may cause toxicity to nerves. Obviously, in the mediastinum this would particularly apply to the phrenic nerve or recurrent nerves that may be in close apposition to aortic procedures.

The issue of late toxicity and scarring persist as a concern in spite of the animal studies showing an absence of tissue necrosis and modest inflammatory response at 3 months. Recent clinical reports described several patients who underwent reoperation at undefined intervals after a procedure in which BioGlue was utilized.^{9,10} Dense fibrosis and significant acute inflammation with foreign body giant cells was reported in these cases, in contrast to preclinical histological studies.

CLINICAL EXPERIENCE/TECHNIQUE

At the AATS in 2001, Bavaria et al.¹¹ reported a prospective randomized multi-center study using BioGlue in acute aortic dissection. The BioGlue patients had shorter OR times, less blood loss, and shorter hypothermic arrest periods.

After receiving IRB permission, we recently reviewed the MGH experience with BioGlue in

acute dissection during the time when we were using it under the FDA humanitarian device exemption. We compared our results to a similar number of historic controls from the previous year. The patient groups had similar baseline characteristics as noted in Table 1. Use of BioGlue varied in that in many cases its application was limited to the distal anastomosis, particularly in those cases where a full root replacement was performed. BioGlue was used in all patients on the distal anastomosis in the following manner. After profound systemic hypothermia was established using cardiopulmonary bypass (esophageal temperature of 15–18°C) the pump was turned off. A moist sponge was placed in the true lumen of the distal aorta after the aorta had been

TABLE 1
Clinical Characteristics of Patients

Variables	Conventional Group	BioGlue Group	P Value
No. patients	12	13	
Mean age (Y ± SD)	55.6 ± 3.9	59.3 ± 4.8	0.5140
Sex ratio (M/F)	6/6	8/6	0.9964
Hypertension	10	9	0.9324
Diabetes mellitus	1	0	0.8764
COPD	1	0	0.8764
Renal insufficiency	2	1	0.6924
Previous heart surgery	1	1	0.9974
Shock	2	1	0.6924
Pericardial effusion	5	2	0.6179

SD: standard deviation; COPD: chronic obstructive pulmonary disease.

TABLE 2
Perioperative Data

Variables	Conventional Group	BioGlue Group	P Value
Cross-clamp time (min)	132.87 ± 10.39	116.7 ± 15.65	0.2348
Circulation arrest time (min)	32.67 ± 4.38	28.6 ± 3.02	0.0440
CPB time (min)	182.93 ± 10.96	159.8 ± 14.43	0.3903
Associated procedure:			
Aortic root replacement	3	3	
Arch replacement	0	2	
Blood loss amount (mL): (chest tube drainage)			
First 24 h	1681.33 ± 474.82	946.5 ± 226.26	0.0037
Total amount	2555.07 ± 530.46	1426.5 ± 246.26	0.0031
Blood products administration (units):			
PRBC	7.6 ± 1.60	3.4 ± 1.01	0.0265
FFP	8.93 ± 1.67	5.5 ± 1.62	0.2464
PLT	22.2 ± 4.15	18.3 ± 4.3	0.3123
Intubation time (hours)	58.27 ± 19.83	32.5 ± 8.90	0.0023
ICU stay (days)	6.00 ± 1.22	3.55 ± 1.07	0.1551
Hospital stay (days)	13.67 ± 3.49	9.8 ± 1.96	0.0121
Complications:			
Reoperation	4	1	0.3768
Stroke	1	1	0.6924
Hemothorax	1	0	0.8764
Mediastinitis	1	0	0.8764
Wound infection	0	1	0.6784
Mortality	1	1	0.8764

CPB = Cardiopulmonary bypass; PRBC = Packed red blood cells; FFP = Frozen fresh plasma; PLT = Platelets.

trimmed to the planned site of distal anastomosis (typically at the origin of the innominate artery). Up to 5 mL of BioGlue was then injected into the distal false lumen working circumferentially. Because of the risk of this material reentering the true lumen of the aorta distally we have tended to use a smaller amount than the manufacturer originally recommended and confine application to within a few centimeters of the anastomosis. It is essential that the false lumen be as dry and bloodless as possible to ensure approximation of the layers. The glue takes about 2 minutes to set; care is taken to suction or wipe away any of the agent that is applied outside of the target site. After the glue has set, the distal anastomosis is sewn with a running suture, typically without felt strips. Additional glue was variably applied to the outside of the distal suture line after its completion.

In those cases where the BioGlue was used on the proximal part of the ascending aorta, catheters were placed into the coronaries to stent them open and avoid constriction by the BioGlue. Care was taken to keep the glue from marking contact with the valve leaflets or lumen of the coronaries. In terms of technical outcome, the glue functioned satisfactorily in all but one anas-

tomosis. In this one patient there was bleeding from the distal suture line which required that it be redone. When it was taken down, the layers of the aorta were found to be poorly approximated so that the false lumen was persistent right to the anastomosis. This 77-year-old woman had a satisfactory technical result after re-gluing and redoing the anastomosis but eventually died postoperatively of multi-system failure, the only death in the BioGlue group.

Other results are shown in Table 2. Deep hypothermic arrest time and blood utilization were less in the BioGlue group. Hospital length of stay was also decreased. Four patients returned to the OR for bleeding in the conventional group vs. none in the BioGlue group. There have been no late reoperations on any of these cases as yet.

CONCLUSION

BioGlue has made a significant impact on the repair of acute dissections and has the potential for significantly wider applicability in cardiac surgery. Because of uncertainty about toxicity and dense postoperative adhesions it is not clear whether it will have widespread use on coronary

anastomosis or routine suture line reinforcement such as following aortic valve replacement. However, in acute dissections or other aortic operations with poor tissue quality, like atherosclerotic aneurysms, it is likely to be widely used. Repair of a ruptured ventricle, postinfarct VSD, apical cannulation, and aortic suture lines for ventricular assist devices (VADS) and left ventricular aneurysm repairs are other potential areas of early usage. Toxicity and dense adhesions are possible late risks that must be weighed against what may be substantial short-term benefit.

REFERENCES

1. Kirsch M, Ginat M, Lecerf L, et al: Aortic wall alterations after use of gelatin-resorcinol-formalin glue. *Ann Thor Surg* 2002;73:642-644.
2. Fabiani JN, Jebara VA, DeLoche A, et al: Use of glue without graft replacement for type A dissections: A new surgical technique. *Ann Thor Surg* 1990;50:43-145.
3. Neri E, Massetti M, Capannini G, et al: Glue containment and anastomosis reinforcement in repair of aortic dissection. *Ann Thor Surg* 1999;67 (5):510-1511.
4. Bachet J, Goudet B, Dreyfus GD, et al: Surgery of acute type A aortic dissection: The Hospital Foch experience (1977-98). *Ann Thor Surg* 1999;67:1802-1803.
5. Martinelli L, Graffigna A, Guamerio M, et al: Coronary artery narrowing after aortic root reconstruction with resorcin-formin glue. *Ann Thor Surg* 2000;70:1701-1702.
6. Bingley JA, Gardner MA, Stafford EG, et al: Late complications of tissue glues in aortic surgery. *Ann Thor Surg* 2000;69:1764-68.
7. Gundry SR, Black KS, Izutani H. Sutureless coronary artery bypass with biologic glued anastomoses. Preliminary in vivo and in vitro results. *J Thor Cardiovasc Surg* 2000;120:473-477.
8. LeMaire SA, Schmittling C, Coselli JS, et al: BioGlue impairs aortic growth and causes anastomotic stricture. Presented at the Society of Thoracic Surgeons, January, 2001.
9. Calafiore AM, DiGiammarco G, Vitolla G. Aortic valve exposure through a combined right atrial-ascending aortic approach in redo cases. *Ann Thor Surg* 2002;73:318-319.
10. Erasmi AW, Wohlschlagel C: Inflammatory response after BioGlue application. *Ann Thorac Surg* 2002;73:1025.
11. Bavaria JE, Coselli JS, Fehrenbachek J, et al: Prospective randomized study of BioGlue surgical adhesive used as a hemostatic and structural adjunct. Presented at the American Association for Thoracic surgery, May, 2001.

The Influence of Albumin/glutaraldehyde Sealant in Early Results After Acute Type A Aortic Dissection

HOREA FEIER^{1,2*}, PETRE DEUTSCH^{1,2}, MARIAN GASPAR^{1,2}, SORIN URSONIU²

¹Institute for Cardiovascular Diseases, Department of Cardiovascular Surgery, 13A Gh. Adam Str., 300310, Timisoara, Romania

²University of Medicine and Pharmacy Timisoara, 2 Eftimie Murgu Sq., 300041, Timisoara, Romania

Mortality after acute type A aortic dissection (AAAD) is some of the highest in cardiac surgery. The dissected tissues are fragile and provide a thin layer for performing the aortic anastomoses. We study the influence of a mixture of bovine serum albumin (45%, w/v) and glutaraldehyde (10%, w/v) in a 4:1 ratio on bleeding and early results (<30 days) after AAAD repair.

Keywords: aorta; dissection; glutaraldehyde; bovine serum albumin; Bioglue

Surgical repair of an acute type A aortic dissection (AAAD) remains an extremely challenging procedure. Early mortality is the highest of any cardiac surgical procedure, with the exception of post-infarction ventricular septal rupture [1]. The dissected aortic layers provide a less than ideal material for performing the proximal and distal anastomoses. Early mortality can result from multiple systems and organ failure, metabolic acidosis, aortic rupture or bleeding [2-4].

Variables that affect mortality in AAAD have been extensively studied. Serum creatinine on arrival, preoperative shock, presence of tamponade, cross clamp time, bypass time, malperfusion and postoperative complications have all been implicated in early and late survival [5-7].

Usage of surgical sealant in this setting has been proposed as early as 1977 [8]. The material consisted of gelatin, resorcinol and formaldehyde (18% w/v), which cross-linked to form a stable compound (GRF glue). Concerns over the toxicity of formaldehyde prevented the product from obtaining the FDA approval in the US, however it was widely used in Europe. A novel compound was introduced in 2000, that consisted of a different chemical formula and gained FDA and CE approval. We evaluated the use of this sealant on early results (<30 days) in the setting of AAAD.

Experimental part

We retrospectively analyzed all admissions for AAAD in our institution between January 2002 and December 2017. AAAD was defined as an aortic dissection diagnosed less than 14 days after the onset of symptoms. During this period, 163 patients were admitted with the above diagnosis. Five patients were deemed too sick to be operated upon and were treated conservatively. We performed 158 consecutive surgeries for repair of AAAD. Three patients had incomplete preoperative data while two were lost to follow-up. Our final sample included 153 patients.

Patients were diagnosed on the basis of a contrast-enhanced chest CT scan and/or transthoracic ultrasonography. Most patients were operated in emergency in the 24h that followed admission (n=137, 89.13%).

Surgical sealant

We used no surgical sealant prior to 2013. Sample A in our study was composed by patients who did not receive any sealant, prior or after that date. Sample B were those in which we used Bioglue, produced by Cryolife, Kennesaw, USA, and those patients were included in sample B. This compound consists of purified bovine serum albumin (45%, w/v) and glutaraldehyde (10%, w/v). The two components are dispensed from a double-barrel syringe, mix within the delivery tip in a 4:1 ratio in a delivery system and applied to sites of interest. The principle is similar to that of the original GRF glue: glutaraldehyde crosslinks covalently to the amino fragments of lysine aminoacid found in albumin and at the repair site, producing a strong and durable seal, that is independent from the coagulation cascade of the patient (fig. 1). Glutaraldehyde also links to lysine residues found in other proteins in tissues, which accounts for its very good tissue adhesion properties. When applying this sealant it is imperative that all blood be drained from the site, as the glutaraldehyde component will cross-link to it, too, thus reducing its effectiveness. Bioglue had gained FDA approval in 2001.

Surgical technique

Stable patients were peripherally cannulated prior to sternotomy using the axillary or femoral arteries. In

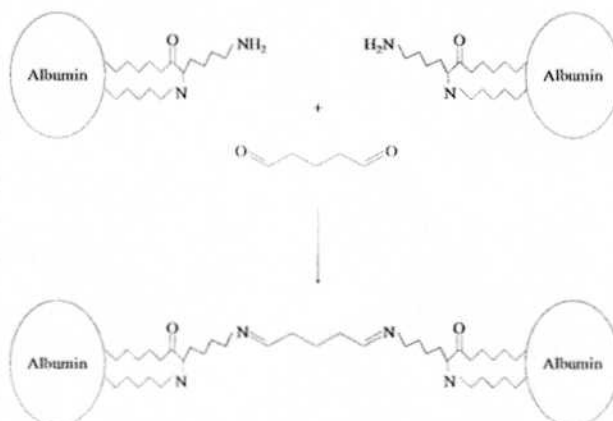


Fig. 1. Mechanism of action of Bioglue sealant: linking of amino-lysine residues in albumin by glutaraldehyde, to form a stable polymer (reproduced with permission from [9]).

* email: horea.feier@gmail.com

unstable patients we performed sternotomy and a limited pericardotomy in order to relieve cardiac tamponade, and cannulated afterwards. Venous inflow was obtained via the right atrium in all patients. The left side of the heart was vented using the right superior pulmonary vein. The patient was cooled to a core temperature of 25 degrees Celsius. The aorta was crossclamped just before reaching this temperature, transected and a dose of cardioplegia was delivered via the coronary ostia. The ascending aorta was inspected for the entry-site of the dissection. The distal anastomosis was performed using either a closed (44.4%) (or open distal (55.5%) technique, according to surgeon preference. When performing an open distal anastomosis, cerebral protection was achieved using antegrade cerebral perfusion at a rate of 10 mL/kg/min. Surgical sealant was applied between the layers of the dissected aortic arch after 2013 and those layers were fixed for 3-4 min using Borst clamps. After completing the distal anastomosis systemic perfusion was resumed and the patient was rewarmed in an antegrade fashion using either the previously cannulated axillary artery or a side-branch in the aortic prosthesis. The proximal anastomosis was performed next. The root and aortic valve were assessed. Reasons for performing complete root resection were extensive dissection involving more than the non-coronary sinus, a dilated aortic root (> 5 cm) or an abnormal aortic valve. In such cases it was replaced using a conduit graft, root reimplantation or remodeling techniques. The aortic root was treated conservatively, in most cases, by reapproximating the dissecting layers with surgical glue (Bioglue, Kennesaw, USA) for 3-4 min using Borst clamps and reinforcing them with generous outer Teflon felts.

Statistical analysis

Continuous variables were expressed as mean $\pm$ SD. Categorical variables were presented as percentages. Student's t-test with or without Satterthwaite's correction was used on normally distributed continuous variables. Mann-Whitney's ranksum test was used for the other

continuous variables. For categorical variables we employed Fisher's exact test. Univariate analyses were performed in order to determine the variables associated with early mortality (<30 days). Variables that achieved a p value <0.2 in the univariate analysis were introduced in a logistic regression model with early death as the dependent variable. Postoperative complications were compared on these groups: bioglue/no-bioglue. In all cases, a p value <0.05 was deemed as statistically significant.

Results and discussions

There were 106 males (69.28%) and 47 females (30.72%), aged 55.89 ± 12.8 years (range 14-82 years). Risk factors included hypertension (82.89%), diabetes (7.84%), bicuspid aortic valve (9.80%) and obesity (29.41%). Eight cases (5.23%) occurred after previous cardiac surgical procedures: seven aortic valve replacements and one triple coronary artery bypass. One patient, aged 14, had untreated aortic coarctation, while five (3.27%) had Marfan syndrome.

More than a third of the patients (35.95%) had a pericardial effusion ≥ 10 mm on preoperative trans-thoracic ultrasonography. Severe aortic incompetence was found in 35.29% of patients. The size of the ascending aorta was 5.29 ± 1.18 cm. Mean ejection fraction was $53.42 \pm 6.5\%$.

Early results

There were 32.03% early deaths in our cohort. Univariate analysis found prebypass pH ($p < 0.01$), prebypass base deficit ($p < 0.01$), cardiogenic shock ($p < 0.01$), Penn non-Aa ($p < 0.001$), serum creatinine ($p < 0.01$), a pericardial effusion > 10 mm ($p < 0.01$), ejection fraction ($p = 0.03$) and entry site outside the ascending aorta ($p = 0.04$) as significantly linked to early death (table 1). Logistic regression performed with early death as the dependent variable, found entry site outside the ascending aorta (OR=2.86, 95% CI=1.10-7.48, $p = 0.03$), cardiogenic shock on arrival (OR=3.35, 95% CI=1.13-9.89, $p = 0.02$),

Table 1
UNIVARIATE PREOPERATIVE RISK
ASSESSMENT

Variable	Survivors (%)	Deceased (%)	p
Age (y)	54.87 ± 11.96	58.04 ± 14.33	0.15
Male sex	72.12	63.27	0.34
Risk factors			
Arterial hypertension	79.61	89.80	0.16
Diabetes	5.77	12.24	0.2
Body mass index	28 ± 4.92	29.92 ± 7	0.21
Marfan Syndrome	3.85	2.04	1.00
Bicuspid aortic valve	10.58	8.15	0.77
Redo procedure	6.73	2.04	0.43
Presentation			
Penn non Aa	26.92	59.18	<0.001
Pericardial fluid > 10 mm	27.88	53.06	<0.01
Cardiogenic shock	37.93	62.07	<0.001
Malperfusion	56.25	43.75	0.13
Severe aortic insufficiency	37.50	30.61	0.47
Aorta size (mm)	5.36 ± 1.24	5.15 ± 1.04	0.29
Ejection fraction	54.02 ± 6.41	51.63 ± 6.24	0.03
Entry site outside the ascending aorta	14.42%	28.57%	0.04
Lab values			
Creatinine (mg/dl)	1.32 ± 0.85	1.7 ± 0.82	0.01
ALAT	89.38 ± 200	205.73 ± 450.23	0.13
ASAT	113.16 ± 276.34	216.59 ± 472.16	0.23
Acid base status			
Prebypass base deficit	3.63 ± 4.60	7.04 ± 6.70	<0.001
Prebypass pH	7.34 ± 0.08	7.26 ± 0.13	<0.001

Variable	Odd Ratio	p	95% CI	
Creatinine	1.20	0.29	0.81	1.97
Hypertension	1.39	0.60	0.40	4.79
Age	1.01	0.55	0.97	1.04
Ejection fraction	0.96	0.32	0.90	1.03
Cardiogenic shock	3.35	0.02	1.13	9.89
Entry site	2.86	0.03	1.10	7.48
Pericardial effusion >10 mm	0.95	0.92	0.35	2.57
Prebypass base deficit	0.97	0.69	0.86	1.09
Prebypass pH<7.35	0.93	0.02	0.88	0.99
Malperfusion	1.96	0.17	0.74	5.20

Table 2
MULTIVARIATE RISK ANALYSIS FOR
EARLY DEATH

prebypass pH (OR=0.93, 95% CI=0.88-0.99, $p=0.02$) as independent predictors of early death (table 2).

Intraoperative use of bioglue

There were differences in intraoperative variables between these two groups (bioglue use, yes/no): crossclamp time was shorter (108.04 ± 36.85 vs. 129.45 ± 53.71 min, $p<0.01$), circulatory arrest time (30.67 ± 15.40 vs. 38.89 ± 19.56 , $p=0.02$) and a strong tendency for shorter bypass times (190.74 ± 67.95 vs. 217.52 ± 98.41 , $p=0.06$) in patients with Bioglue use. These differences can be explained mostly by the experience of the surgeons and the quality and speed of the surgical repair, rather than Bioglue use: patients prior to 2013 had longer crossclamp times (129.60 ± 56.38 vs. 110.96 ± 36.61 min, $p<0.01$), longer cardiac arrest times (39.2 ± 21.3 vs. 31.72 ± 14.52 , $p=0.05$), but bypass times were the same (216.05 ± 100.82 vs. 196.02 ± 70.92 , $p=0.15$). It seems that Bioglue use mainly influences bypass times: the better haemostasis achieved by using it can avoid surgical repair of the bleeding sites performed on pump, and thus shorten bypass times.

Bioglue use and postoperative evolution

Bleeding was reduced in patients with Bioglue: 1150 ± 1198 ml vs. 1905 ± 2144 ($p=0.01$). They received fewer units of blood cells (2.32 ± 2.03 vs. 4.85 ± 4.35 , $p<0.01$), however the rate of reexploration for bleeding or cardiac tamponade was not significantly lower: 23.33 ± 33.77 , $p=0.19$ (fig. 2). These two groups exhibited similar postoperative complications, with the exception of cerebrovascular accident (6.67% vs. 20.78%, $p=0.02$). Their length of stay in the ICU was similar (5.63 ± 7.52 vs. 5.93 ± 6.94 , $p=0.8$). There was no difference in observed rates of early mortality with Bioglue use: there were 29%

deaths in patients who received no surgical sealant vs. 20% rate of death in those who did ($p=0.491$).

The treatment of AAAD is fraught with high mortality (20-40% [1-3]) due to the complex nature of the disease that can affect multiple organs and systems in a short time frame. The frailty of aortic tissues means that bleeding from the anastomotic sites remains a major problem in this type of surgery. The first surgical sealant used human fibrinogen, calcium and human thrombin and was proposed in cardiovascular surgery by Spangler in 1974, however, concerns about the potential transmission of viral particles by the use of human donor plasma prevented its FDA clearance. The compound was nevertheless used widely in Europe under the name Tissucol (Tissucol, ImmunoAG, Vienna, Austria). Laurian reported the use of a mixture of gelatin-resorcinol and formaldehyde as an alternative to fibrin sealants in vascular and cardiovascular surgery in 1977 [8]. It had an exceptionally high efficiency in sealing the dissected aortic layers and anastomotic sites [10]. It worked through crosslinking the amino- fragments of gelatin and resorcin by formaldehyde, yielding a three-dimensional stable polymer that had a high bonding power to tissue proteins (much bigger than fibrin-based sealants). The main problem with GRF (also called *French glue*), was the potential toxicity of formaldehyde to surrounding tissues, which prevented it from getting the FDA approval. Bioglue works in a similar fashion, but it uses glutaraldehyde 10% (w/v) as a polymerizing agent [11]. It is delivered via a double-barreled syringe, which contains the two components. Its polymerization at the site of application occurs within 2-3 min. The exposure of bovine serum albumin, extracellular matrix and cell surfaces to glutaraldehyde causes their lysine molecules to bind to each other forming a stable bond. Furthermore, modern vascular prostheses used in AAAD surgery for replacement of the diseased segment are all coated with albumin for haemostasis- this enables Bioglue to also bind to their surface.

Bioglue use has been associated with inflammation and tissue necrosis that can lead to false aneurysm formation [12,13] just as GRF has, but its rate seems to be, nevertheless, inferior to formaldehyde-based sealants [14]. Other reports acknowledged its hemostatic properties, however they also noted impaired growth and anastomotic stricture formation in pediatric patients [15].

Our sample consisted of almost all patients admitted in our institution with AAAD over a 15-year period. Only five cases were deemed too sick to be treated surgically and this attitude may have contributed to our mortality (32.03%), which is higher than reported in the IRAD database [2]. Bioglue significantly reduced bleeding and transfusion rates, however it did not influence complications and early mortality rates and this finding is consistent with other reports [16].

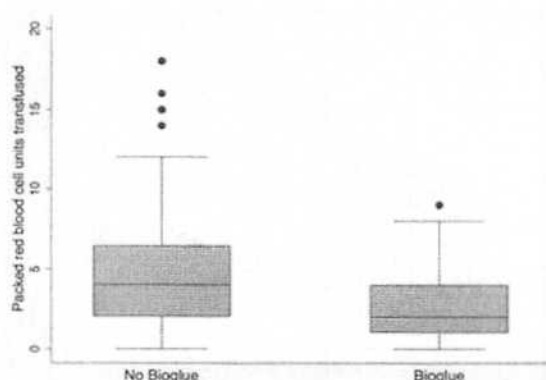


Fig. 2. Boxplot of transfusion requirements in the two groups

Limitations

Our study was retrospective and as such has all the limitations of this type of research. A prospective one would better define which factors, measured at the time of admission, are modifiable and to what extent.

Conclusions

Bioglu use was associated with lower bleeding and transfusion rates, however it did not influence complications and early mortality rates in our sample. Other preoperative and procedure-related variables, such as cardiogenic shock on presentation, preoperative metabolic acidosis and entry site of the dissection seem to play a more prominent role in influencing results.

References

1. TRIMARCHI S, NIENABER CA, RAMPOLDI V, MYRMEL T, SUZUKI T, MEHTA RH, BOSSONE E, COOPER JV, SMITH DE, MENICANTI L, FRIGIOLA A, OH JK, DEEB MG, ISSELBACHER EM, EAGLE KA. Contemporary results of surgery in acute type A aortic dissection: The International Registry of Acute Aortic Dissection experience. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 129, 2005, p. 112 doi:10.1016/j.jtcvs.2004.09.005
2. PAPE LA, AWAIS M, WOZNICKI EM, SUZUKI T, TRIMARCHI S, EVANGELISTA A, MYRMEL T, LARSEN M, HARRIS KM, GREASON K, DI EUSANIO M, BOSSONE E, MONTGOMERY DG, EAGLE KA, NIENABER CA, ISSELBACHER EM, O'GARA P. Presentation, Diagnosis, and Outcomes of Acute Aortic Dissection: 17-Year Trends From the International Registry of Acute Aortic Dissection. *J Am Coll Cardiol*. 66, 2015, p. 350. doi:10.1016/j.jacc.2015.05.029
3. CONZELMANN LO, WEIGANG E, MEHLHORN U, ABUGAMEH A, HOFFMANN I, BLETNER M, ETZ CD, CZERNY M, VAHL CF. Mortality in patients with acute aortic dissection type A: analysis of pre- and intraoperative risk factors from the German Registry for Acute Aortic Dissection Type A (GERAADA). *Eur J Cardiothorac Surg*. 49, 2016, e44. doi:10.1093/ejcts/ezv356
4. FEIER H, COZMA D, SINTEAN M, DEUTSCH P, URSONIU S, GASPAR M, MORNOS C. How Much Malperfusion Is Too Much in Acute Type A Aortic Dissections?. *J Clin Med*. 8, 2019, p. 304. doi:10.3390/jcm8030304
5. TSAI TT, EVANGELISTA A, NIENABER CA, TRIMARCHI S, SECHTEM U, FATTORI R, MYRMEL T, PAPE L, COOPER JV, SMITH DE, FANG J, ISSELBACHER E, EAGLE KA. Long-term survival in patients presenting with type A acute aortic dissection: insights from the International Registry of Acute Aortic Dissection (IRAD). *Circulation*. 114, 2006, p. 1350 doi:10.1161/CIRCULATIONAHA.105.000497

6. RAMPOLDI V, TRIMARCHI S, EAGLE KA, NIENABER CA, OH JK, BOSSONE E, MYRMEL T, SANGIORGI GM, DE VINCENTIIS C, COOPER JV, FANG J, SMITH D, TSAI T, RAGHUPATHY A, FATTORI R, SECHTEM U, DEEB MG, SUNDT TM, ISSELBACHER EM. Simple risk models to predict surgical mortality in acute type A aortic dissection: the International Registry of Acute Aortic Dissection score. *Ann Thorac Surg*. 83, 2007, p. 55 doi:10.1016/j.athoracsur.2006.08.007
7. ZHANG J, JIANG Y, GAO C, FENG J, WANG A. Risk factors for hospital death in patients with acute aortic dissection. *Heart Lung Circ*. 24, 2015, p. 348 doi:10.1016/j.hlc.2014.10.009
8. LAURIAN C, GIGOU F, GUILMET D. [Gelatin resorcin formaldehyde glue in vascular surgery (authors transl)]. *Nouv Presse Med*. 6, 1977, p. 3221
9. BHATIA SK. Biomaterials for clinical applications. 2010.
10. GUILMET D, BACHET J, GOUDOT B, LAURIAN C, GIGOU F, BICAL O, BARBAGELATTA M. Use of biological glue in acute aortic dissection. Preliminary clinical results with a new surgical technique. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 77, 1979, p. 516
11. FDA DS. 2001. FDA approval BioGlue Surgical Adhesive: P010003.
12. LUK A, DAVID TE, BUTANY J. Complications of Bioglu postsurgery for aortic dissections and aortic valve replacement. *J Clin Pathol*. 65, 2012, p. 1008 doi:10.1136/jclinpath-2012-200809
13. MA WG, ZIGANSHIN BA, GUO CF, ZAFAR MA, SIELLER RS, TRANQUILI M, ELEFTERIADES JA. Does BioGlue contribute to anastomotic pseudoaneurysm after thoracic aortic surgery?. *JOURNAL OF THORACIC DISEASE*. 9, 2017, p. 2491 doi:10.21037/jtd.2017.06.120
14. KIRSCH M, GINAT M, LECERF L, HOUEL R, LOISANCE D. Aortic wall alterations after use of gelatin-resorcinol-formalin glue. *Ann Thorac Surg*. 73, 2002, p. 642 doi:10.1016/S0003-4975(01)03008-9
15. LEMAIRE SA, SCHMITTLING ZC, COSELLI JS, UNDA A, DEADY BA, CLUBB FJ, FRASER CD. Bioglu surgical adhesive impairs aortic growth and causes anastomotic strictures. *Ann Thorac Surg*. 73, 2002, p. 1500 doi:10.1016/S0003-4975(02)03512-9
16. HEWITT CW, MARRA SW, KANN BR, TRAN HS, PUC MM, CHRZANOWSKI FA, TRAN JL, LENZ SD, CILLEY JH, SIMONETTI VA, DELROSSI AJ. BioGlue surgical adhesive for thoracic aortic repair during coagulopathy: efficacy and histopathology. *Ann Thorac Surg*. 71, 2001, p. 1609 doi:10.1016/S0003-4975(01)02424-9

Manuscript received: 12.12.2018

Cytocompatibility and mechanical properties of surgical sealants for cardiovascular applications

Check for updates

Mark H. Murdock, BSc,^a Jordan T. Chang, BA,^a Samuel K. Luketich, MS,^b Drake Pedersen, BSc,^b George S. Hussey, PhD,^a Antonio D'Amore, PhD,^b and Stephen F. Badylak, MD, PhD, DVM^a

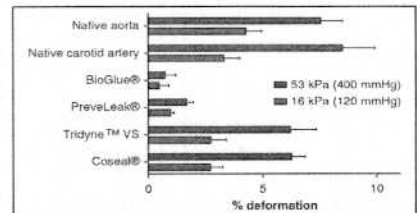
ABSTRACT

Objectives: The present study compared physical, mechanical, and biologic characteristics of 4 clinically available surgical sealants for cardiovascular repair.

Methods: BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga), PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo), Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ), and Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif) were compared for the following properties: hydrated swelling, cytocompatibility, burst strength, biaxial stretching (elasticity), and in vitro degradation.

Results: Sealants showed a wide range of swelling upon hydration. By gravimetric and volumetric measurement, swelling was greatest for Coseal followed by Tridyne VS, BioGlue, and PreveLeak. Tridyne VS was the most cytocompatible based on Alamar Blue assay results, supporting 85% cell survival compared with 36% to 39% survival with the other sealants. All sealants withstood pressure above mean arterial pressure (70–110 mm Hg) and physiologic systolic blood pressure (90–140 mm Hg) in an ex vivo arterial flow burst model; lowest peak pressure at failure was PreveLeak at 235 ± 48 mm Hg, and highest peak pressure at failure was BioGlue at 596 ± 72 mm Hg. Biaxial tensile testing showed no differences in elasticity between ex vivo porcine aorta and carotid arteries and Tridyne VS or Coseal, and BioGlue and PreveLeak were significantly stiffer. In vitro degradation time for Coseal was 6 days and 21 days for Tridyne VS. No degradation was observed in BioGlue or PreveLeak for 30 days.

Conclusions: Although all sealants withstood suprathreshold arterial pressure, there were differences in characteristics that may be important in clinical outcome. Coseal degradation time was short compared with other sealants, whereas BioGlue and PreveLeak showed a significant compliance mismatch with native porcine carotid artery. Tridyne VS was significantly more cytocompatible than the other 3 sealants. (*J Thorac Cardiovasc Surg* 2019;157:176–83)



Cardiovascular sealants should possess elasticity similar to cardiovascular tissues.

Central Message

Surgical sealants for cardiovascular application possess distinct characteristics with respect to swelling, cytocompatibility, strength, elasticity, and degradation rate.

Perspective

There are several surgical sealants available for use in cardiovascular surgery. Sealant compositions differ with respect to swelling, cytocompatibility, mechanical strength, elasticity, and degradation rate, all of which may affect efficacy and downstream healing. The present study compared the characteristics of 4 sealants used for cardiovascular applications.

See Editorial Commentary page 184.

From the ^aDepartment of Surgery, McGowan Institute for Regenerative Medicine, University of Pittsburgh, Pittsburgh, Pa; and ^bDepartments of Surgery and Bioengineering, McGowan Institute for Regenerative Medicine, University of Pittsburgh, Pittsburgh, Pa.

This work was supported by the National Institutes of Health TL1TR001858 (to M.H.M.), RiMED Foundation 0057091 (to S.K.L. and A.D.), and American Heart Association 17PRE33680043 (to D.P.). Partial funding of this study was provided by BD (Franklin Lakes, NJ).

Received for publication April 26, 2018; revisions received June 18, 2018; accepted for publication Aug 23, 2018; available ahead of print Sept 28, 2018.

Address for reprints: Stephen F. Badylak, MD, PhD, DVM, 450 Technology Drive, Bridgeside Point II, Suite #300, Pittsburgh, PA 15219 (E-mail: badylak@upmc.edu).

0022-5223/\$36.00

Copyright © 2018 by The American Association for Thoracic Surgery

<https://doi.org/10.1016/j.jtcvs.2018.08.043>

Blood loss during cardiovascular surgery and in the postoperative period is a significant cause of morbidity and mortality.^{1–3} Therefore, it is common to reinforce sutures or staples with surgical sealants to minimize bleeding.^{3,4} Application of such sealants has been shown to effectively control localized bleeding during surgery, reduce the percentage of patients requiring blood products intraoperatively, and reduce postoperative bleeding.^{5–7} One study found that patients who receive blood products during cardiovascular surgery experience a 132% higher total cost of care, a 156% longer length of hospital stay, and increased mortality rate compared with patients undergoing cardiovascular surgery who did not receive blood products.^{8,9} Therefore, sealants that effectively

Abbreviations and Acronyms

BSA	= bovine serum albumin
HMEC	= human microvascular endothelial cell
IFU	= instructions for use
MAP	= mean arterial pressure
PBS	= phosphate-buffered saline
PEG	= polyethylene glycol
PTFE	= polytetrafluoroethylene
SBP	= systolic blood pressure
UBM	= urinary bladder matrix

reduce intraoperative and postoperative bleeding have profound healthcare benefits.

Polymeric surgical sealants are used for repair of diverse types of soft tissues. The methods used in this study may lend insight on sealant use in several locations, but this study was primarily focused on sealant characteristics in the context of cardiovascular application. In addition to the obvious requirement that a sealant must withstand physiologic peak pressure, a preferred hemostatic sealant for cardiovascular surgery would show cytocompatibility with resident cells including endothelial cells, possess elastic properties that accommodate the repeated contraction and expansion of the beating heart, and possess a degradation profile that minimizes bleeding risk in the postoperative recovery period.

Generally, surgical sealants fall into 1 of 3 categories: natural polymer-based sealants (fibrin, collagen, and albumin based), synthetic polymer-based sealants (polyurethane, polyethylene glycol [PEG], and polyester-based), and cyanoacrylate sealants.¹⁰ Cyanoacrylate sealants were not examined in the present study because of their high stiffness, low elasticity, and high toxicity in areas with significant moisture, making them a poor candidate for cardiovascular hemostasis.^{10,11} Because the clinical utility of surgical sealants for cardiovascular application depends on their polymerization time, cytocompatibility, burst pressure strength, elasticity, and degradation time, these characteristics were systematically assessed for 2 natural polymer-based sealants, BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga) and PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo), and 2 synthetic polymer sealants, Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ) and Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif). BioGlue is a natural polymer-based tissue glue composed of purified bovine serum albumin (BSA) crosslinked with glutaraldehyde. PreveLeak is composed of purified BSA and a polyaldehyde. Tridyne VS is a synthetic sealant hydrogel composed of PEG and human serum albumin. Coseal is composed of 2 cytocompatible PEGs, a dilute hydrogen chloride solution, and a sodium phosphate/sodium carbonate solution.

MATERIALS AND METHODS**Overview of Study Design**

BioGlue, PreveLeak, Tridyne VS, and Coseal were characterized for swelling, cytocompatibility, burst strength, biaxial stretch, and degradation time, and the results were compared among test articles. All sealant samples were prepared per each manufacturer's instructions for use (IFU). All tests used $N = 6$ unless specified otherwise.

Swelling

Sealants were cast into a 15-mm diameter and 2-mm thick custom polytetrafluoroethylene (PTFE) mold and allowed to polymerize for at least the minimum time indicated in the manufacturer's IFU. Swelling was assessed both gravimetrically by weighing mass with an M-220D analytic balance (Denver Instrument, Bohemia, NY) and volumetrically by measuring diameter and thickness with CD-8"CSX digital calipers (Mitutoyo, Kawasaki, Japan). Sealant plugs were placed in 50 mL Falcon tubes (Fisher Scientific, Hampton, NH) with 20 mL phosphate-buffered saline (PBS) and 0.02% sodium azide, and the tubes were then placed in a 37°C water bath with gentle agitation. Mass, diameter, and thickness were measured at 0, 24, and 48 hours. Sealants were gently blot dried with paper towel before weighing. Volume was calculated by using the equation $\text{volume} = \pi(\frac{1}{2}d)^2t$, where t is the thickness of the plug and d is the diameter. Mass and volume change are represented by percent change with respect to the time 0 measurements.

Cytocompatibility

Unpolymerized sealant components and degradation/diffusion products of polymerized sealants were evaluated for cytocompatibility with an immortalized line of human microvascular endothelial cell (HMEC) 1. Unpolymerized sealant components were mixed with HMEC-1 culture media (MCDB-131 media supplemented with 10% fetal bovine serum, 10 mmol/L glutamine, and 1% penicillin/streptomycin) in a 1:3 (v:v) ratio. Polymerized sealants were incubated in media in a 1:3 (v:v) ratio at 37°C for 7 days to yield degradation/diffusion products. For the control group, PBS was added to media in a 1:3 (v:v) ratio. HMEC-1, an immortalized HMEC cell line acquired from American Type Culture Collection (Manassas, Va), was plated at a density of 10,000 cells/cm² in culture media. Cell viability was measured by following the IFU of the alamarBlue Cell Viability Assay (Thermo Fisher Scientific, Inc, Waltham, Mass), which indicates metabolic mitochondrial activity in cells. Cells grew for 24 hours before treatment. Twenty-four hours after treatment, media/treatment was removed and fresh media with 10% alamarBlue, and without test article was added to each well. Cells were incubated overnight in alamarBlue, and fluorescence was measured at an excitation wavelength of 530 nm and emission wavelength 590 nm.

Burst Testing

Sealant burst strength was determined by 2 methods. The first method involved sealing a defect in a flat lyophilized sheet of urinary bladder matrix (UBM). UBM is a biologic surgical mesh material composed of the basement membrane and decellularized tunica propria of porcine bladders (Animal Biotech Industries, Danboro, Pa). The second method involved sealing a defect in porcine carotid arteries (Animal Biotech Industries) harvested within 10 minutes after animals were killed and measuring peak pressure at failure. Burst tests were conducted following the American Standard Test Method F2392-04(2015) titled "Standard Test Method for Burst Strength of Surgical Sealants."¹² Following manufacture's IFU, sealants were applied onto a 2-mm defect in a sterilized UBM sheet contained in a custom 15-mm diameter, 2-mm deep PTFE mold. PBS was infused using a PHD2000 pump (Harvard Apparatus, Holliston, Mass) at a flow rate of 5 mL/min. Pressure was recorded using a 07356-61 pressure transducer (Cole-Parmer, Vernon Hills, Ill).

DAQ USB-6009, and Labview 8.6 (National Instruments, Austin, Tex). In vitro carotid artery burst tests were conducted on 3- to 7-mm diameter, 12- to 16-cm length porcine carotid arteries. Arteries were secured to male Leur Integral Lock rings using 3-0 polyglycolic acid sutures. Defects were created with an 18G needle. One milliliter of sealant was applied over each defect per manufacturer's IFU ($N = 5$). If failure occurred at the interface of the substrate and the sealant (adhesive failure), the test was excluded; only cohesive failures (PBS bursting through the sealant) were recorded.

Biaxial Testing

Porcine carotid artery and descending aorta were obtained from Animal Biotech Industries (Danboro, Pa). Biaxial mechanical testing of the porcine vessel ($N = 5$) and surgical sealants ($N \geq 4$) was completed as previously described.¹³ The vessel tissue was split longitudinally and trimmed to 10×10 -mm squares, and the 4 test articles were cast between 2 flat plates at a height of 2 mm and trimmed to 12×12 -mm squares. Thickness was measured at 5 locations (center and 4 corners) using a dial micrometer (Starrett, Athol, Mass) before hydrating in PBS. Four hooks per side were attached 1 mm from each edge of the specimen, and 4 polypropylene (Ethicon, Somerville, NJ) markers were affixed in a 4×4 -mm square at the center of the specimen to track the deformation tensor gradient during loading and unloading. Each specimen was then placed in PBS at room temperature and loaded using Lagrangian equi-stress control to a maximum stress of 60 kPa or until hook retention failure. The protocol for preconditioning and testing consisted of ten 15-second cycles. Marker free-float position after preconditioning was used as reference for postprocessing in MATLAB (MathWorks, Natick, Mass).

Degradation Time

Time to degradation was measured by the following standard: American Standard Test Method F1635-16, "Standard Test Method for In Vitro Degradation Testing of Hydrolytically Degradable Polymer Resins and Fabricated Forms for Surgical Implants."¹⁴ Briefly, sealants were cast in a 2.5-cm diameter, 1-cm deep cylindrical PTFE mold and placed in 50-mL Falcon tubes (Fisher Scientific, Hampton, NH) with 20 mL PBS and 0.02% sodium azide. Tubes were placed in a 37°C water bath with gentle agitation. Tubes were examined daily for 30 days, and if no sealant was visually discernable, the sealant was considered completely degraded.

Statistical Analysis

Statistical analyses were performed using a 1-way ordinary analysis of variance (GraphPad Prism 7, La Jolla, Calif) followed by post hoc Tukey's multiple comparisons test.

RESULTS

All values are reported as mean $\pm$ standard deviation.

Sealant Swelling

Sealants showed a wide range of swelling values. The following sealants increased in mass after 24 hours (Figure 1, A): BioGlue (5.98% $\pm$ 1.21%), Tridyne VS (53.91% $\pm$ 5.85%), and Coseal (117.57% $\pm$ 10.23%). PreveLeak decreased in mass (-2.26 $\pm$ 0.38%). The following sealants increased in mass after 48 hours (Figure 1, A): BioGlue (11.38% $\pm$ 2.33%), Tridyne VS (81.81% $\pm$ 9.61%), and Coseal (205.32% $\pm$ 11.14%). PreveLeak increased in mass between 24 and 48 hours but was still less than the $t = 0$ mass (-1.34% $\pm$ 0.64%).

All sealants increased in volume after 24 hours (Figure 1, B): BioGlue (25.65% $\pm$ 3.6%), PreveLeak (4.48 $\pm$ 1.68%), Tridyne VS (62.18 $\pm$ 10.25%), and Coseal (155.79% $\pm$ 14.80%). All sealants increased in volume after 48 hours from time 0 volume (Figure 1, B): BioGlue (36.00 $\pm$ 4.22%), PreveLeak (5.09% $\pm$ 2.47%), Tridyne VS (84.92% $\pm$ 12.01%), and Coseal (247.26% $\pm$ 24.41%).

Cytocompatibility

Unpolymerized components of Tridyne VS showed higher cytocompatibility with HMEC-1 than the other sealants (Figure 2, A). There was no significant difference between the survival of HMEC-1 in the media control compared with cells given unpolymerized Tridyne VS ($P = .70$). Significantly fewer cells survived treatment with unpolymerized BioGlue, PreveLeak, and Coseal compared with the media control or the unpolymerized Tridyne VS treatment ($P < .0005$, $P < .005$, Figure 2, A). Degradation/diffusion products of PreveLeak and Tridyne VS showed higher cytocompatibility with HMEC-1 than the other sealants (Figure 2, B). HMEC-1 survival in the media control was significantly higher than all sealant treatments ($P < .0001$). However, significantly more cells survived when treated with PreveLeak and Tridyne VS than BioGlue and Coseal ($P < .0001$). There were no significant differences in the cytocompatibility between PreveLeak and Tridyne VS or between BioGlue and Coseal (Figure 2, B).

Burst Testing

The burst strength values with flat UBM sheets and ex vivo carotid arteries showed that no sealants were as strong as the no-defect controls, but all exhibited burst strength well above mean arterial pressure (MAP) and systolic blood pressure (SBP) (Figure 3, A and B). Peak burst strength through sealants formed on a defect in a UBM sheet are as follows (Figure 3, A): sheets with no defect (655.81 $\pm$ 43.61 mm Hg), sheets with defect and no sealant (3.49 $\pm$ 1.77 mm Hg), BioGlue (516.68 $\pm$ 93.53 mm Hg), PreveLeak (314.67 $\pm$ 45.36 mm Hg), Tridyne VS (304.32 $\pm$ 50.39 mm Hg), and Coseal (355.42 $\pm$ 45.50 mm Hg). BioGlue showed a significantly higher burst pressure than PreveLeak, Tridyne VS ($P < .0001$), and Coseal ($P < .005$), and there were no significant differences among the other groups. In the ex vivo arterial burst test, the mean burst strength for artery without defect was 916.58 $\pm$ 57.49 mm Hg, 12.08 $\pm$ 2.74 mm Hg for the defect only control, 596.05 $\pm$ 71.52 mm Hg for BioGlue, 234.6 $\pm$ 47.84 mm Hg for PreveLeak, 345.2 $\pm$ 115.95 mm Hg for Tridyne VS, and 343.00 $\pm$ 92.71 mm Hg for Coseal (Figure 3, B). BioGlue was significantly stronger than PreveLeak

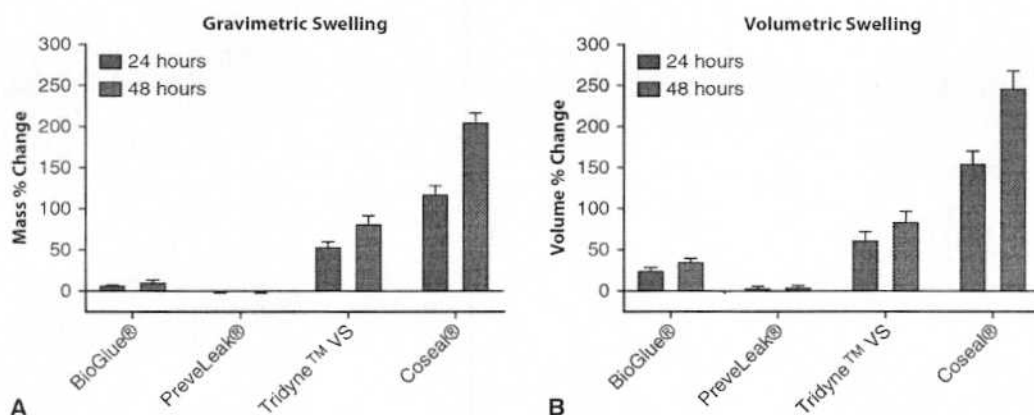


FIGURE 1. Cardiovascular surgical sealants possess drastically different swelling properties. Gel swelling analysis by both gravimetric (A) and volumetric (B) methods at both 24 and 48 hours. Each gel has a distinct swelling profile ranging from virtually no swelling to doubling in mass/size. Data shown as mean $\pm$ standard deviation (SD), $N = 6$.

($P < .0001$), Coseal, and Tridyne VS ($P < .005$), and there were no significant differences among the other groups.

Biaxial Testing

Biaxial equi-stress testing of the porcine vessels and surgical sealants showed varying degrees of compliance (Figure 4, A and B) up to 60 kPa. The peak stresses of Tridyne VS and Coseal were 57 kPa and 53 kPa, respectively, as both experienced hook retention failure beyond these peak stress values. Statistical analysis was conducted on data at both 53 kPa (400 mm Hg) and 16 kPa (120 mm Hg) (Figure 4, B). At both values, as expected, the circumferential and longitudinal directions

of the native vessel tissue showed different stress responses for the equi-stress load. Tridyne VS and Coseal test articles showed a stress response similar to that of the native tissue. Neither axis was significantly different than the longitudinal or circumferential directions of the native tissue. In contrast, at both values BioGlue and PreveLeak were significantly stiffer than both directions of the porcine carotid artery ($P < .05$). BioGlue was significantly stiffer than both directions of the porcine descending aorta, whereas PreveLeak was only significantly stiffer than the longitudinal direction ($P < .05$). Both BioGlue and PreveLeak axes were significantly stiffer than axis 1 of Tridyne VS and Coseal ($P < .05$).

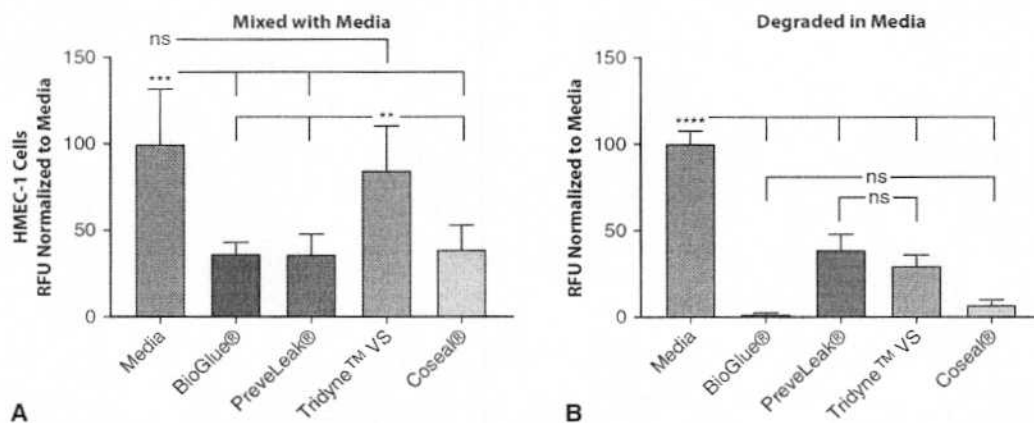


FIGURE 2. Cardiovascular surgical sealants differ in cytocompatibility. Relative fluorescence units from MTT assay of HMEC cells 24 hours after exposure to sealant mixed with media (A) or polymerized sealant degraded in media for 14 days (B), normalized to the media control. There is no significant cytocompatibility difference between predegradation Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ) and media, but the degradation products of all gels are significantly lower than the media control. Data shown as mean $\pm$ SD, $N = 6$. $**P < .005$, $***P < .0005$. HMEC-1, Human microvascular endothelial cell 1; RFU, relative fluorescence unit.

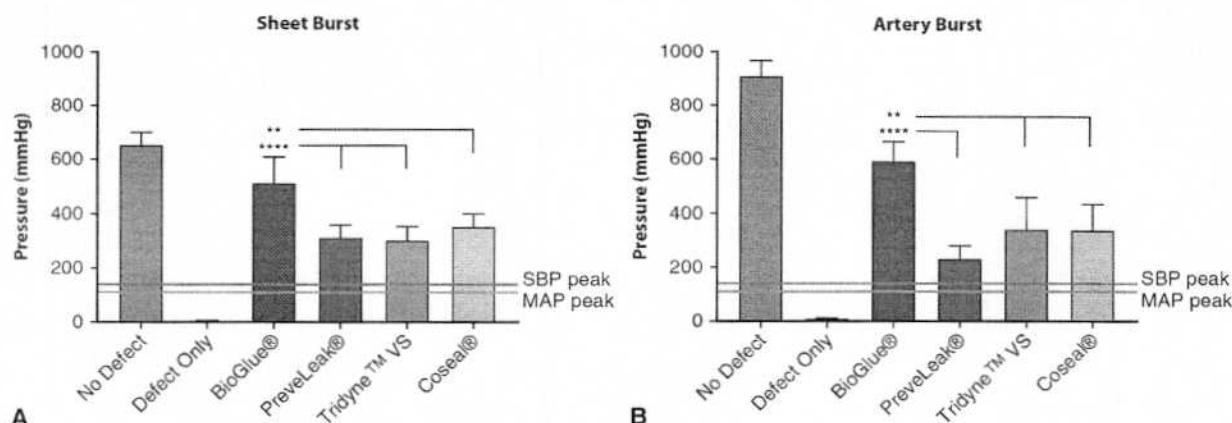


FIGURE 3. Cardiovascular surgical sealants have burst strength above physiologic loads. Burst strength measured by peak pressure through sealant covering a defect on a collagen sheet (A) or through sealant covering a defect in a carotid artery (B). All gels have burst strength higher than MAP, with BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga) having significantly higher burst strength than other gels. Data shown as mean $\pm$ SD, N = 6. ** P < .005. **** P < .00005. MAP peak indicates 110 mm Hg, and SBP peak indicates 140 mm Hg. SBP, Systolic blood pressure; MAP, mean arterial pressure.

Degradation Time

Mean time to degradation was 6 days for Coseal and 21 days for Tridyne VS. BioGlue and PreveLeak showed no macroscopic signs of degradation within 30 days (Table 1).

DISCUSSION

The present study identifies the similarities and differences among 4 commonly used surgical sealants with respect to clinically relevant physiologic, mechanical, and biologic properties (Table 2 shows sealant compositions¹⁵⁻¹⁸). This

study focused primarily on cardiovascular applications, but the results lend insight into their use in soft tissues throughout the body. Gravimetric and volumetric assessment of swelling indicate to what degree a sealant can further increase in mass or volume postapplication. This information may be relevant for use in a confined space, material ability to appose disjointed tissue, or utility in preventing leakage from surgical sites.¹⁹ It is not surprising that BioGlue and PreveLeak both showed minimal swelling given the tightly knit nature of BSA cross-linking by aldehydes. Despite Tridyne VS and Coseal both being

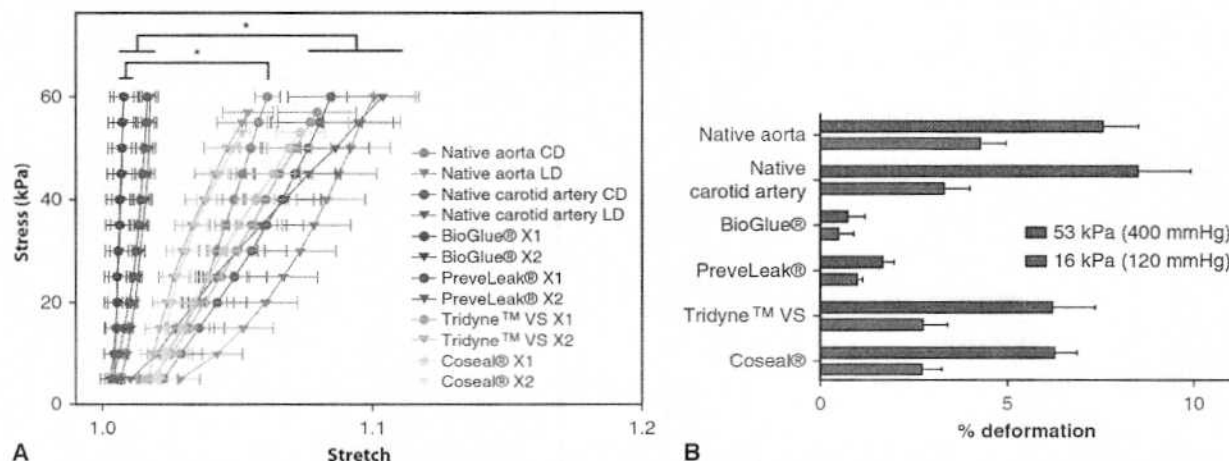


FIGURE 4. Cardiovascular surgical sealants differ in elasticity. Elasticity of sealants was measured biaxially as stress applied to the sample (Y-axis) and subsequent stretch observed (X-axis) and compared with porcine native aorta and carotid artery (A). Statistical analysis was conducted on data at both 53 kPa (400 mm Hg) and 16 kPa (120 mm Hg) to represent both supraphysiologic and physiologic forces (B). Tridyne VS and Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif) have elasticity similar to aorta and carotid artery, whereas BioGlue and PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo) are significantly stiffer. Data plots represent mean $\pm$ SD, N = 5. CD, Circumferential direction; LD, longitudinal direction.

TABLE 1. Cardiovascular surgical sealants may degrade slowly or rapidly

Sealant	Degradation time (d)
BioGlue	>30
PreveLeak	>30
Tridyne VS	21
Coseal	6

Sealant plugs were immersed in agitated PBS at 37° until complete degradation was observed or until 30 days. Coseal fully degraded at 6 days, Tridyne VS degraded at 21 days, and BioGlue and PreveLeak showed no signs of degradation even at 30 days. Data shown represent N = 3, representative of 3 independent experiments.

PEG-based polymers, their swelling behavior was markedly different; specifically, Coseal swelled almost twice as much as Tridyne VS. Of note, these swelling behaviors correlate well with the degradation data; the high-density crosslinking of the BSA-based sealants result in longer degradation time, whereas the intermediate-swelling Tridyne VS degraded at an intermediate time and the highly swelling Coseal degraded rapidly.

In assessing the cytocompatibility of sealant composition, it should be noted that reagents may not be completely reacted in the polymerization process causing an excess of 1 reagent. Thus, it is logical to test the sealant's effect on cell viability in the unpolymerized state. Upon application and polymerization, the sealant may be degraded by hydrolysis resulting in the formation of degradation products. HMEC-1 is an immortalized HMEC that retains the morphologic, phenotypic, and functional characteristics of native HMEC.²⁰ Because endothelial cells will be present in cardiovascular and virtually all other anatomic applications of the sealants, HMEC represent a logical choice of cell type for evaluation of cytocompatibility. Given their composition, it is not surprising that unpolymerized BioGlue and PreveLeak exhibited poor cytocompatibility with HMEC-1. Although they are composed largely of purified natural BSA, their aldehyde

cross-linkers confer a low cytocompatibility with HMEC-1. It is generally understood that aldehydes are locally cytotoxic and can continue to be released from treated materials for long periods of time.²¹ In fact, cytotoxicity may partially explain the adverse events sometimes reported in association with excessive application of BioGlue, including anastomotic pseudoaneurysms,²²⁻²⁴ anastomotic stenosis,²⁵ pulmonary artery rupture,²⁶ and secondary coagulopathy.^{27,28} However, it is surprising that after polymerization, PreveLeak shows better cytocompatibility than BioGlue, possibly because of the use of an unnamed polyaldehyde cross-linker in PreveLeak versus glutaraldehyde in BioGlue.²¹ Tridyne VS and Coseal are both PEG-based materials; PEG hydrogels have shown good cytocompatibility in several tissues,^{29,30} explaining the high cytocompatibility their unpolymerized components have with HMEC-1 (Figure 2, A). However, once Coseal is polymerized, cytocompatibility decreases (Figure 2, B), possibly as a result of the high degree of swelling and subsequent rapid degradation. PEG is a polymer of the toxic monomer ethylene glycol; it is possible that one of the PEGs that make up Coseal degrade into this toxic monomer unit. The PEG contained in Tridyne VS does not contain ethylene glycol in its degradation profile and may result in nontoxic low molecular weight esters or dimer/trimer units of ethylene glycol.³¹

Burst tests used both a flat hydrated UBM sheet, composed mainly of collagen, as well as ex vivo carotid arteries. The UBM sheets were of uniform thickness and avoided the tissue variability that is inherent in ex vivo testing. The carotid arteries more closely represent the in vivo conditions in terms of tubular geometry and adhesion properties. In both methods of testing, all sealants were able to contain pressure well above MAP range and SBP, even for an individual with high blood pressure, with BioGlue showing significantly higher peak burst pressure than the other sealants. This observation is

TABLE 2. Sealant information per instructions for use

Sealant	Composition	Polymerization information
BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga)	Purified BSA and glutaraldehyde	"BioGlue works optimally when it is allowed to polymerize without any manipulation for a full 2 min." ¹⁴
PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo)	Purified BSA and polyaldehyde	"PreveLeak is applied as a viscous liquid that gels within approximately 10-15 sec...leave the clamps in place for at least 60 sec before restoring circulation, applying irrigation, blotting with gauze or touching the sealant." ¹⁵
Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ)	PEG and HSA	"Tridyne VS will form a flexible hydrogel 2 min after application." ¹⁶
Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif)	2 synthetic PEGs, a dilute hydrogel chloride solution, and a sodium phosphate/sodium carbonate solution	"After application wait at least 60 sec before restoring circulation, applying irrigation, blotting with gauze, or touching the sealant." ¹⁷

Sealant compositions and polymerization information are listed as declared by the manufacturers of each material and accompanying IFU. BSA, Bovine serum albumin; PEG, polyethylene glycols; HSA, human serum albumin.

consistent with the high-density crosslinking of BSA by glutaraldehyde, producing a strong sealant membrane. It has been established that polymeric hydrogel adhesives intended for use as arterial vascular sealants should withstand pressures of at least 200 mm Hg, a metric met by all of these sealants.³² In summary, all sealant formulations are capable of containing physiologic blood pressure in the heart and other anatomic locations.

The nature of cardiovascular tissue demands a sealant with high elasticity or compliance.^{33,34} Applied sealants that are too stiff may detach from the application site over time, increasing frequency and severity of postoperative bleeding. The finding that BioGlue and PreveLeak are significantly stiffer than native tissue is not surprising, given the high-density crosslinking of BSA by aldehydes. This increased stiffness was macroscopically appreciable when handling these sealant samples. The 2 PEG-based formulations, Tridyne VS and Coseal, were more compliant, suggesting they are more likely to remain at their original site of application as the heart continues beating. These observations complement the swelling data; it is reasonable that gel materials able to hydrate will become less dense and more compliant than materials that are dense and compact.

The preferred degradation rate for a sealant depends on the anatomic site of application and the severity of the injury. Sealants should not degrade so quickly as to compromise hemostasis, but should not remain at the site of injury long enough to hinder the healing process. Wound resolution in different tissues follows the same general pattern of hemostasis (seconds to hours), inflammation (hours to days), repair (days to weeks), and remodeling (weeks to months), depending on the severity of the injury and the tissue in question.³⁵ The degradation assay used in this study provided relative, not absolute, degradation rates of the sealants. In vivo, enzymatic or cellular activity in addition to thermal/mechanical factors would increase the degradation rate. In addition, degradation data provided were dependent on mass, surface area to mass ratio, and geometry of the bulk sealants tested. The plugs used in this study were cylinders of 2.5 cm diameter and 1 cm depth, equating to 4.9 mL of sealant, that is, probably more than would be used for any single instance of hemostasis. With these stipulations in mind, Tridyne VS takes approximately 3.5 times longer to degrade than Coseal. The assay used complete dissolution of a material as the end point to measure time to degradation. The assay did not extend beyond 30 days; therefore, the amount of BioGlue or PreveLeak that degraded during this time cannot be determined. However, it is known that BioGlue remains in humans for at least 9 months after application and has not been observed to degrade or resorb in rats for up to 12 months.³³ Taken together, it is likely that clinically relevant amounts of Coseal would degrade quicker than

6 days, that BioGlue and PreveLeak will require up to 1 year to degrade, and that Tridyne VS may persist at the site of application for several weeks.

CONCLUSIONS

The different formulations of surgical sealants confer unique physicochemical properties that should be considered when selecting a preferred hemostatic sealant for cardiovascular or vascular surgery. Cyanoacrylate sealants were not evaluated in this study because they are known to have high stiffness, low elasticity, and high toxicity in areas with significant moisture, making them a poor candidate for cardiovascular hemostasis. Two natural polymer-based sealants were assessed: BioGlue and PreveLeak. BioGlue had the lowest cytocompatibility with HMEC-1, but the highest burst strength (all sealants held pressure well above MAP and SBP). PreveLeak had the second best cytocompatibility with HMEC-1. BioGlue and PreveLeak both exhibited almost no hydrated swelling, which was associated with elasticity lower than native aorta/carotid tissue and degradation rate in the scale of months to years. Tridyne VS showed the best cytocompatibility with HMEC-1, moderate swelling that was associated with high elasticity, and a degradation rate on the scale of weeks. Coseal exhibited the third best cytocompatibility with HMEC-1 and a high degree of swelling that was associated with high elasticity and a degradation rate on the scale of days. Although in vitro and ex vivo systems do not perfectly reflect in vivo conditions, the results reported may provide insight that can be combined with clinical experience and existing literature to inform sealant selection. Surgical sealants have distinct physical, mechanical, and biologic characteristics that should be considered before application in any anatomic location, but particularly for challenging sites such as cardiovascular.

Conflict of Interest Statement

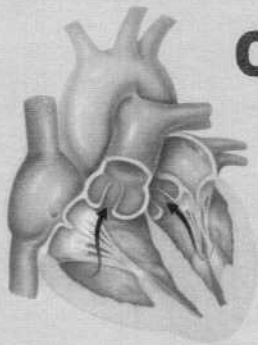
S.F.B. receives research funding from BD, Franklin Lakes, New Jersey. All other authors have nothing to disclose with regard to commercial support.

References

1. Karkouti K, Wijeyesundera DN, Yau TM, Beattie WS, Abdelnaem E, McCluskey SA, et al. The independent association of massive blood loss with mortality in cardiac surgery. *Transfusion*. 2004;44:1453-62.
2. Vivacqua A, Koch CG, Yousuf AM, Nowicki ER, Houghtaling PL, Blackstone EH, et al. Morbidity of bleeding after cardiac surgery: is it blood transfusion, reoperation for bleeding, or both? *Ann Thorac Surg*. 2011;91:1780-90.
3. Zarra N, Asani S. Cardiac care: managing postoperative bleeding. *RN*. 2008;71:27-32. quiz 33.
4. Garcia-Morales LJ, Ramchandani M, Loebe M, Reardon MJ, Bruckner BA, Ramlawi B. Intraoperative surgical sealant application during cardiac defect repair. *Tex Heart Inst J*. 2014;41:440-2.
5. Kieser TM, Matland A, Parsons L, Davison L, Woodman RC. Reduced postoperative bleeding following use of TISSEEL fibrin sealant in 30 patients

- undergoing open-heart surgery. In: Schlag G, Wolner E, Eckersberger F, eds. *Fibrin Sealing in Surgical and Nonsurgical Fields*. Berlin, Germany: Springer; 1995:43-54.
6. Roussot J, Levitsky S, Gonzalez-Lavin L, Cosgrove D, Magilligan D, Weldon C, et al. Randomized clinical trial of fibrin sealant in patients undergoing resectionectomy or reoperation after cardiac operations. A multicenter study. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 1989;97:194-203.
 7. Nasso G, Piancone F, Bonifazi R, Romano V, Viscicchio G, De Filippo CM, et al. Prospective, randomized clinical trial of the HoSeal matrix sealant in cardiac surgery. *Ann Thorac Surg*. 2009;88:1520-6.
 8. Zbrozek A, Magee G. Cost of bleeding in trauma and complex cardiac surgery. *Clin Ther*. 2015;37:1966-74.
 9. Arias-Morales CE, Stoicescu N, Gonzalez-Zacarias AA, Slawski D, Bhandary SP, Saranteas T, et al. Revisiting blood transfusion and predictors of outcome in cardiac surgery patients: a concise perspective. *F1000Res*. 2017;6:168.
 10. Kozemzadeh-Narbat M, Annabi N, Khademhosseini A. Surgical sealants and high strength adhesives. *Materials Today*. 2015;18:176-7.
 11. Bot GM, Bot KG, Ogunranti JO, Onah JA, Sule AZ, Hassan I, et al. The use of cyanoacrylate in surgical anastomosis: an alternative to microsurgery. *J Surg Tech Case Rep*. 2010;2:44-8.
 12. ASTM F2392-04. *Standard Test Method for Burst Strength of Surgical Sealants*. West Conshohocken, PA: ASTM International; 2015. Available at: www.astm.org. Accessed December 16, 2016.
 13. Sacks MS. Biaxial mechanical evaluation of planar biological materials. *J Elast*. 2000;61:199.
 14. ASTM F1635-16. *Standard Test Method for in vitro Degradation Testing of Hydrolytically Degradable Polymer Resins and Fabricated Forms for Surgical Implants*. West Conshohocken, PA: ASTM International; 2016. Available at: www.astm.org. Accessed December 16, 2016.
 15. BioGlue [package insert]. Kennesaw, GA: Cryolife; 2014.
 16. PreveLeak [package insert]. Mountain View, CA: The Medicines Company; 2016.
 17. Tridyne [package insert]. Warwick, RI: C.R. Bard; 2017.
 18. CoSeal [package insert]. Hayward, CA: Baxter Health Corporation; 2009.
 19. Shazly TM, Baker AB, Naber JR, Bon A, Van Vliet KJ, Edelman ER. Augmentation of post-swelling surgical sealant potential of adhesive hydrogels. *J Biomed Mater Res A*. 2010;95:1159-69.
 20. Ades EW, Candal FJ, Swerlick RA, George VG, Summers S, Bosse DC, et al. HMEC-1: Establishment of an immortalized human microvascular endothelial cell line. *J Invest Dermatol*. 1992;99:683-90.
 21. Marinucci L, Lilli C, Guerra M, Belcastro S, Becchetti E, Stabellini G, et al. Biocompatibility of collagen membranes crosslinked with glutaraldehyde or diphenylphosphoryl azide: an in vitro study. *J Biomed Mater Res A*. 2003;67:504-9.
 22. David TE. False aneurysms after heart valve surgery. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 2017;153:51-2.
 23. Luk A, David TE, Butany J. Complications of BioGlue postsurgery for aortic dissections and aortic valve replacement. *J Clin Pathol*. 2012;65:1008-12.
 24. Kobayashi T, Kurazumi H, Sato M, Gohra H. Pseudoaneurysm rupture after acute Type A dissection repair: possible reaction to BioGlue. *Interact Cardiovasc Thorac Surg*. 2017;26:331-2.
 25. Gundry SR, Black K, Izutani H. Sutureless coronary artery bypass with biologic glued anastomoses: preliminary in vivo and in vitro results. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 2000;120:473-7.
 26. Ma WG, Ziganshin BA, Guo CF, Zafar MA, Sieller RS, Tranquilli M, et al. Does BioGlue contribute to anastomotic pseudoaneurysm after thoracic aortic surgery? *J Thorac Dis*. 2017;9:2491.
 27. Streiff MB, Ness PM. Acquired FV inhibitors: a needless iatrogenic complication of bovine thrombin exposure. *Transfusion*. 2002;42:18-26.
 28. Poynton AR, Nelson MC, McCance SE, Levine RL, O'Leary PF. Bovine thrombin induces an acquired coagulopathy in sensitized patients undergoing revision spinal surgery: a report of two cases. *Spine*. 2003;28:E221-3.
 29. Bjugstad KB, Lampe K, Kern DS, Mahoney M. Biocompatibility of poly(ethylene glycol)-based hydrogels in the brain: an analysis of the glial response across space and time. *J Biomed Mater Res A*. 2010;95A:79-91.
 30. Alcantar NA, Aydi ES, Israelachvili JN. Polyethylene glycol-coated biocompatible surfaces. *J Biomed Mater Res*. 2000;51:343-51.
 31. Han S, Kim C, Kwon D. Thermal/oxidative degradation and stabilization of polyethylene glycol. *Polymer*. 1997;38:317-23.
 32. Ghobril C, Grinstaff MW. The chemistry and engineering of polymeric hydrogel adhesives for wound closure: a tutorial. *Chem Soc Rev*. 2015;44:1820-35.
 33. Annabi N, Zhang YN, Assmann A, Sani ES, Cheng G, Lassaletta AD, et al. Engineering a highly elastic human protein-based sealant for surgical applications. *Sci Transl Med*. 2017;9:eaai7466.
 34. Annabi N, Yue K, Tamayol A, Khademhosseini A. Elastic sealants for surgical applications. *Eur J Pharm Biopharm*. 2015;95:27-39.
 35. Strencek JD, Reichert WM. Overview of wound healing in different tissue types. In: Reichert WM, ed. *Indwelling Neural Implants: Strategies for Contending with the In Vivo Environment*. 1st ed. Boca Raton, FL: CRC Press; 2008:3-41.

Key Words: sealant, compatibility, pressure



Centro de Cirurgia Cardiovascular do Sudoeste

107

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

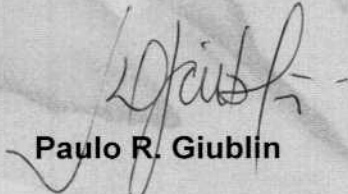
Ilmo Sr.
Dr. Fabio Luiz Santin De Albuquerque
Procurador Geral

Prezado Procurador,

Em resposta ao Processo Nº 233/2019 - Memorando 1DOC Nº 3.383/2019, temos a esclarecer que:

- a.1) não existe produto similar no Rol do SUS;
- a.2) encaminhamos em anexo artigos científicos.
- b) a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura. Pode ser adquirido de qualquer empresa. Quanto ao preço praticado, não nos cabe questiona-lo, pois cada empresa tem o seu preço.

Sem mais, despeço-me.


Paulo R. Giublin

Responsável pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca e
Transplante Cardíaco do Instituto
Policlínica Pato Branco.

Dr. Paulo R. Giublin
CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Dra. Thaís K. Giublin
CARDIOPEDIATRIA

Dr. Rinaldo L. Wolker
CIRURGIA CARDIOVASCULAR

November 12, 2019

LETTER OF AUTHORIZATION

CryoLife, Inc. ("CryoLife"), a corporation incorporated under the laws of the State of Florida, United States of America, has appointed:

JOTEC DO BRASIL
Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, 215
Bairro Paiquerê
CEP 13271-608 – Valinhos - SP
Brazil

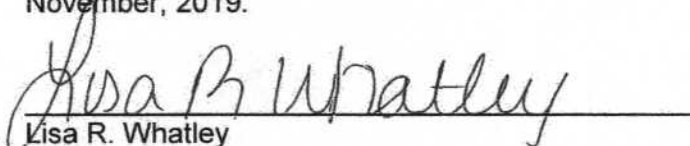
as the exclusive distributor for CryoLife in the state of Paraná.

This authorization is effective until December 31, 2020 pursuant to and subject to the terms of an International Product Agreement between CryoLife and JOTEC DO BRASIL



John E. Davis
Senior Vice President
Global Sales & Marketing

Acknowledged and sworn to before me this 12th day of November, 2019.



Lisa R. Whatley
Notary Public
My commission expires: 02-19-2021



T (770) 419-3355
T (800) 438-8285 In the USA and Canada
F (770) 426-0031

1655 Roberts Boulevard NW
Kennesaw, Georgia 30144

CryoLife.com

**Memorando 8: 3.383/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Novembro de 2019 às 17:02

De:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 8: 3.383/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Novembro de 2019 às 17:02

De:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 19 de novembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/11/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5 ML PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.383/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de novembro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.996.505/0001-28

Razão Social: JOTEC DO BRASIL IMPORT E COMER DE EQUIPA

Endereço: R DR ERALDO AURELIO FRANZESE 215 / JD PAIQUERE / VALINHOS / SP /
13271-608

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2019 a 03/12/2019

Certificação Número: 2019110403395771465200

Informação obtida em 20/11/2019 10:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 5454/2019

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 2413000

Situação Cadastral Ativo

Contribuinte Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda

CNPJ / CPF 21.996.505/0001-28

IE / RG 708.104.804.119

Endereço 13271-608 - Rua Dr Eraldo Aurelio Franzese, 215

Bairro Jardim Paiquerê Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/12/2019

Valinhos, 20 Novembro 2019

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3181023/2019

Inscrição: 2413000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 233/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.383/2019 requer a Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.		
Endereço: Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê.		
Cidade: Valinhos	CEP: 13271-608	U.F.: SP
CNPJ: 21.996.505/0001-28		
Representante: Fernando Antonio Saraiva Filho		
CPF: 068.910.768-46	RG: 14.281.994-3 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde e em virtude do documento emitido pela Cryolife, atestando que a Jotec do Brasil é o distribuidor exclusivo da Cryolife no estado do Paraná, em anexo.

V – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

5.2 - A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.3 - O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5.10 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.7 - A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski e Gabriele Karine Lucion Paz.

6.8 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

11.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê, na cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, CEP: 13271-608, inscrita no CNPJ: 21.996.505/0001-28, telefone (19) 3272-1255, e-mail: brasil@jotec.com, neste ato representado pelo Senhor Fernando Antonio Saraiva Filho portador do CPF nº 068.910.768-46 e do RG nº 14.281.994-3 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski e Gabriele Karine Lucion Paz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratante:

Compete à Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Obrigações da Contratada:

Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda
Fernando Antonio Saraiva Filho – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Suelen Cristina Cardoso
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.



Memorando 10: 3.383/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Novembro de 2019 às 11:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 10: 3.383/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Novembro de 2019 às 11:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

130
mg

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 20 de novembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 13: 3.383/2019

131
rcj

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Novembro de 2019 às 11:30

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 13: 3.383/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Novembro de 2019 às 11:30

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

132

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2019 11:31:20 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 13: 3.383/2019

133

ng

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilma...

Data: 21/11/2019 às 11:30:54

Em anexo o Despacho n.º 413/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 413-2019 - Processo n.º 233-2019 - Saúde - Inexigibilidade (Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgia)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 233/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.383/2019

DESPACHO N.º 413/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 233/2019 – Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Saúde, que tem por objeto a aquisição do selante *Bioglue 5 ml* para realização de cirurgias cardíacas, ao custo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2 Esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 400/2019/PGM, no qual solicitou a Secretaria juntasse aos autos: a) prova da evidência científica, inexistência, inefetividade ou impropriedade de produto similar nacional constante dos Protocolos do SUS; b) laudo, formulário ou documento subscrito pelo médico responsável pela prescrição em que se indicasse a necessidade do produto; c) um terceiro orçamento, de modo a justificar o preço praticado no mercado ou anexasse atestado de exclusividade da empresa Jotec do Brasil Ltda., para posterior adequação à modalidade de inexigibilidade de licitação (fls. 70/73).

3 Em resposta, a Secretaria de Saúde juntou aos autos Termo de Referência reformulado, Parecer Social e Prescrição Médica do paciente José Nunes de Almeida, artigos científicos estrangeiros quanto aos benefícios do produto, manifestação do médico prescritor de que inexistente produto similar no rol do SUS e Carta de Exclusividade fornecida pela fabricante do produto (fls. 77/108).

3.1 Já a Presidente da Comissão Permanente de Licitações alterou a modalidade da licitação, de dispensa para inexigibilidade (fls. 111/128).

4 Ocorre que, em que pese a Carta de Exclusividade de fls. 108 mencionar que a empresa Jotec do Brasil Ltda. é a distribuidora exclusiva da CryoLife no Estado do Paraná, a Secretaria juntou aos autos orçamento da Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. para o produto "Kit Adesivo Biológico Bioglue 5 ML", com sede no Município de Curitiba/PR (fls. 22), o que descaracteriza a condição de comerciante exclusiva da Jotec do Brasil.

5 Nesse sentido, dispõe a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Súmula 255. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." (g.n).

6 Posto isso, remetam-se os autos para a **Secretaria de Saúde** para que adote as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade de fls. 108, **juntando aos autos outros documentos aptos a esse fim**, como atestado fornecido pelo órgão de registro (ANVISA), Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93 e Súmula 255 do TCU.

6.1 Caso a Secretaria possua dificuldades em obter outros documentos para a comprovação da exclusividade da Jotec do Brasil Ltda., recomenda-se que realize maiores diligências na pesquisa de preços, para se comprovar que o preço que se pretende pagar é justo e condizente como o mercado. Não sendo possível obter orçamentos pela via tradicional, o servidor responsável poderá, mediante certidão no processo, realizar pesquisa de preços por contato telefônico, cotação por e-mail, pela internet, através de outros contratos e licitações publicados na internet, inclusive, **a pesquisa de preços em sites internacionais etc.** Nesse caso, sugere-se a adequação da modalidade licitatória para dispensa de licitação.

7 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 21 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86C8-54A5-99BB-1998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/11/2019 11:31:02 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86C8-54A5-99BB-1998>

REMESSA

Aos 21 dias do mês de novembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Memorando 15: 3.383/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Dezembro de 2019 às 09:26

De:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

139
8

Memorando nº 200/2019/Saúde

Chopinzinho, 02 de dezembro 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo nº 233/2019, Memorando 1Doc nº 3.383/2019.

Em atenção ao Despacho nº 413/2019/PGM, segue as informações pertinentes:

6 Foram adotadas as providências necessárias para confirmar a veracidade da informação, tais como pesquisa em sites confiáveis e solicitação à empresa que forneceu a carta de exclusividade de fls. 108, porém considerando a dificuldade em se obter os documentos solicitados, foi atendido o item 6.1;

6.1 Segue em anexo novo orçamento, bem como licitações encontradas na internet, a fim de comprovar que o preço que se pretende pagar é justo e condizente com o mercado.

O Termo de referência foi reformulado, a fim de conter os três orçamentos obtidos. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



140
8

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto;

2.2 – Considerando o Parecer Social da Assistente Social Aline Carla Gomes Maffioletti sobre o paciente João Alci Bendrecsuk em anexo, a qual relata que a concessão do tratamento ajudará a prevenir que doença evolua e que o paciente tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde;

2.3 – Considerando a situação econômica do paciente João Alci Bendrecsuk citada no Parecer Social, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento, conforme anexo do Item 2.2.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

141
8

2.4 – Considerando o Parecer Social em anexo da Assistente Social Aline Carla Gomes Maffioletti sobre o paciente José Nunes de Almeida, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento;

2.5 – Considerando a resposta do Dr. Paulo Giublin, médico responsável pela prescrição, ao Memorando 1Doc nº 233/2019, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no orçamento obtido junto à seguinte empresa:

- a) Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA;
- b) Polymedical Imp. Com. Prod. Médicos LTDA;
- c) CryoLife Life Restoring Technologies.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Jotec do Brasil Importação	Polymedical Imp. Com.	CryoLife Life Restoring	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	UNID	Selante BioGlue 5ml	3.500,00	6.900,00	6.000,00	3.500,00	7.000,00
TOTAL (R\$):								7.000,00

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

142
8

4. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

143
8

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11/1
J

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

145
8

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

1/6

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Maria Isabel Lachovski, Gabriele Karine Lucion Paz e Lidiane Fortes.

Chopinzinho/PR, 02 de dezembro de 2019.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Jotec do Brasil, a fully owned subsidiary of CryoLife, Inc.
Rua Dr. Eraldo Aurelio Franzese, 215
CEP: 13271-608 – Valinhos – SP – Brasil
CNPJ: 21.996.505/0001-28



São Paulo, 29 de Novembro de 2019.

À
Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura de Chopinzinho PR

Assunto: Proposta Comercial

LINHA CARDÍACA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	FABRICANTE	ORIGEM	RMS	VALOR UNITÁRIO
1	Adesivo Cirúrgico BioGlue 5ml	CRYOLIFE	EUA	80015970001	R\$ 6.000,00

- **Condições de Pagamento:** 30 dias / **Frete:** Incluso
- **Validade da Proposta:** 30 dias

Na expectativa de podermos atender plenamente as suas necessidades, permanecemos à disposição de V.S.^a para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JÉSSICA FRANCELINO

Analista Comercial

+55 (19) 3272-1255

customer.br@cryolife.com



orcamento saude
<orcamentosaudechz@gmail.com>

Solicitação de orçamento Bioglue 5ml

Ruben Raminhos

27 de novembro de 2019

<Raminhos.Ruben@cryolife.com>

20:56

Para: "orcamentosaudechz@gmail.com" <orcamentosaudechz@gmail.com>

Boa tarde,

Sou o Gerente Cryolife que fornece a Bioglue, estaremos enviando orçamento pela manha.

Atenciosamente,

Ruben Raminhos

Regional Sales Manager

+55 47 99909 0216

+55 47 99600 0801

CryoLife Brazil / Jotec do Brasil

Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, 215

Jardim Paiquerê, Valinhos - SP

13271 608 - Brasil

T +55 (19) 3272 1255 / 3272 1437 / 3272 3458

M +55 (47) 9 9909 0216

149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
HOSP. DAS CLINICAS, RIB.PRETO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº : 90/2017

Processo nº : 12979/2016

Objeto : material de consumo médico-hospitalar

Às **09:03:27** horas do dia **13** de **Março** de **2017**, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade **PAULO CHAPINE JUNIOR** e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: **ELENI APARECIDA GUERRERA e MARILENE APARECIDA FLORENTINO**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: **092201090562017OC00090**. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Numero do Item: 1

Descrição: COLA DE FIBRINA, EM 1ML, COMPOSTO POR FIBRINOGENIO HUMANO, SOLUCAO DE APRO- COMPOSTO POR FIBRINOGENIO HUMANO, PARA RECONSTRUCAO DE LESOES EM NERVOS, VEDACAO,HE- PARA RECONSTRUCAO DE LESOES DE NERVOS, COM COM KIT DE APLICACAO

Unidade de Fornecimento: JOGO

Quantidade: 792

Município: RIBEIRAO PRETO

Menor Valor:

CNPJ Vencedor:

Vencedor:

Propostas Entregues: 1

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 1

Propostas Classificadas: 1

Resultado do Item: Fracassado

Justificativa: Item Fracassado.

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio Prod. P/Saude Lt	1	ETHICON - EVICEL REF. EVB01BR/EVD0102	1.010,0000	12/03/2017 20:23	Classificada	

Lances Ofertados

Não houve lances.

159
R

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio Prod. P/Saude Lt	772,0000	13/03/2017 09:26:43	Válido e confirmado
Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio Prod. P/Saude Lt	890,0000	13/03/2017 09:19:48	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio Prod. P/Saude Lt	Negociação	772,0000	13/03/2017 09:50:12	Não aceitável	Considero o preço não aceitável mediante consulta do preço referencial.

Adesão

Não houve adesão da Ata de Registro de preços para este item.

Habilitação

Não houve habilitação.

ITEM 2

Numero do Item: 2

Descrição: COLA BIOLOGICA, DESTILADA, ALBUMINA BOVINA PURIFICADA E GLUTARALDEIDO, EMBALADO EM CARTUCHO C/DUAS SOLUCOES, PARA PREPARO NO MOMENTO DO USO E PONTEIRA PARA APLICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO: LOTE, FABRICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS, ESTERIL, EMBALAGEM QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS CARDIOVASCULARES

Unidade de Fornecimento: FRASCO 5,00 MILILITRO

Quantidade: 37

Município: RIBEIRAO PRETO

Menor Valor: 4.590,0000

CNPJ Vencedor: 00844672000183

Vencedor: Expand Medico Hospitalar Ltda.

Propostas Entregues: 1

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 1

Propostas Classificadas: 1

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
Expand Medico Hospitalar Ltda.	1	CRYOLIFE	4.850,0000	01/03/2017 10:36	Classificada	

Lances Ofertados

Não houve lances.

151

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Expand Medico Hospitalar Ltda.	4.590,0000	13/03/2017 09:35:00	Válido e confirmado
Expand Medico Hospitalar Ltda.	4.650,0000	13/03/2017 09:20:12	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Expand Medico Hospitalar Ltda.	Negociação	4590,0000	13/03/2017 10:37:21	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial.

Adesão

Não houve adesão da Ata de Registro de preços para este item.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
Expand Medico Hospitalar Ltda.	13/03/2017 12:04:05	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Licitantes

Legenda	Porte Empresa	CNPJ	Licitante
FOR0313	Outros	00.844.672/0001-83	Expand Medico Hospitalar Ltda.
FOR0375	Outros	54.516.661/0027-32	Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio Prod. P/Saude Lt

Chat

De	Para	Mensagem	Data/Hora
Sistema BEC/SP	TODOS	Sessão Pública Aberta.	13/03/2017 09:03:28
Pregoeiro	TODOS	Senhores Licitantes, bom dia!	13/03/2017 09:03:40
FOR0313	Pregoeiro	Bom dia!	13/03/2017 09:04:14
FOR0375	Pregoeiro	Bom dia	13/03/2017 09:04:59
Sistema	TODOS	Propostas analisadas.	13/03/2017

BEC/SP			09:05:02	152
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa Analisando as Propostas encerrada e fase de Negociação iniciada. Não haverá etapa de lances pois há somente uma proposta classificada em cada item.	13/03/2017 09:05:02	
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 001: COLA DE FIBRINA COMPOSTO POR FIBRINOGENIO HUMANO Menor proposta: R\$ 1.010,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	13/03/2017 09:05:02	
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 002: COLA BIOLOGICA COMP.GELATINA 37.5%,RESORCINA 12.5% A.DESTILADA ALBUMIN Menor proposta: R\$ 4.850,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	13/03/2017 09:05:02	
FOR0313	Pregoeiro	Poderiam nos informar o valor referencial?	13/03/2017 09:07:18	
FOR0313	Pregoeiro	Senhor pregoeiro, estamos com as margens reduzidas devidos a diversos fatores economicos, sendo assim gostaria de saber o valor referencial para analisar o que podemos fazer em termos de redução de preço.	13/03/2017 09:12:00	
Pregoeiro	FOR0375	Senhor Licitante, inicialmente, informo que tivemos aquisição ao valor de R\$260,00, peço que considere a apresentação desse valor?	13/03/2017 09:12:57	
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, inicialmente, informo que tivemos aquisição ao valor de R\$260,00, peço que considere a apresentação desse valor?	13/03/2017 09:13:30	
FOR0313	Pregoeiro	Desculpe, não entendi! Vocês compraram este produto (Item 2) no valor de R\$ 260,00?	13/03/2017 09:14:40	
Pregoeiro	FOR0375	Senhor Licitante, desculpe mas esse valor é para o item 01!	13/03/2017 09:15:42	
FOR0313	Pregoeiro	OU a um valor R\$ 260,00 mais baixo? R\$ 4.590,00.	13/03/2017 09:15:57	
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, para sua proposta, o valor para negociação é de R\$3.400,00!	13/03/2017 09:17:30	
Pregoeiro	FOR0313	Para o item 02!	13/03/2017 09:17:48	
FOR0375	Pregoeiro	Bom dia, Senhor neste valor não consigo chegar já com base no meu valor inicial, consigo fazer sim um desconto. Irei verificar com a minha diretoria peço um momento.	13/03/2017 09:18:00	
Pregoeiro	TODOS	Senhores Licitantes, peço que revejam seus valores e lancem suas ofertas em campo próprio no site da BEC!	13/03/2017 09:18:56	
FOR0313	Pregoeiro	Conseguimos sim algum desconto, mas a esse valor não conseguimos chegar. Esse valor é menor que o valor do últimos pregão. E fatores como alta do dólar e inflação fizeram o valor subir muito.	13/03/2017 09:19:16	
FOR0313	Pregoeiro	Além do mais a proposta de compra foi reduzida em relação ao pregão anterior. Esse é o melhor valor que podemos fazer neste momento.	13/03/2017 09:21:12	
Pregoeiro	FOR0375	Senhor Licitante, será necessário apresentar maior redução em sua oferta para o item 01, ao presente valor não há como aceitá-la!	13/03/2017 09:28:03	
FOR0375	Pregoeiro	Senhor esse é o limite que posso chegar.	13/03/2017 09:28:38	
FOR0375	Pregoeiro	como pode ver fiz uma redução significativa comparando com meu preço inicial, o valor de R\$ 260,00 é impossível de chegar	13/03/2017 09:29:51	
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, há possibilidade de fecharmos ao valor de R\$4.590,00?	13/03/2017 09:30:36	
FOR0313	Pregoeiro	Não conseguimos chegar nesse valor. Além do mais o Hospital das Clínicas tem atrasado constantemente os pagamentos o que gera um custo significativo para a empresa! Infelizmente esse é o melhor que podemos fazer neste momento.	13/03/2017 09:32:01	

FOR0313	Pregoeiro	vou checar com nossa diretoria se há possibilidade de chegar nesse valor.	13/03/2017 09:32:56
FOR0313	Pregoeiro	Sr. Pregoeiro, fui autorizado a chegar no valor informado, acreditando que os pagamentos serão feitos em dia.	13/03/2017 09:35:33
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, grato por sua oferta!	13/03/2017 09:39:42
FOR0313	Pregoeiro	De nada.	13/03/2017 09:41:30
Pregoeiro	FOR0375	Senhor Licitante, o valor máximo aceitável é de R\$ 302,29 para o item 01, caso não possa ofertá-la, será declarado valor não aceitável!	13/03/2017 09:45:47
FOR0375	Pregoeiro	não consigo chegar neste valor, desde já agradeço	13/03/2017 09:46:33
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação encerrada e etapa de aceitabilidade iniciada.	13/03/2017 09:47:14
Sistema BEC/SP	TODOS	Senhores licitantes, neste momento, o(s) detentor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) deverá(ão) enviar planilha e demais documentos que compõem a proposta, com os valores atualizados. Atenção! O sistema permite o envio de apenas um arquivo, clicando no botão Enviar Anexo.	13/03/2017 09:47:14
FOR0313	Pregoeiro	Só um minuto.	13/03/2017 09:49:32
Pregoeiro	FOR0375	(VALOR NÃO ACEITO - ITEM 1) R\$ 772,0000 Justificativa: Considero o preço não aceitável mediante consulta do preço referencial.	13/03/2017 09:50:12
Sistema BEC/SP	TODOS	Item 1 'Fracassado' pois todos os preços foram considerados como Não Aceitáveis.	13/03/2017 09:50:13
FOR0313	Pregoeiro	Sr. Pregoeiro, empregões anteriores era solicitado o envio dos documentos por e-mail, visto que são varios documentos e estão em arquivos separados há outra maneira de enviarmos esse documentos? Quais documentos precisamos enviar extamente. Se for só um arquivo precisaremos remontar um arquivo para envio de todos os documentos, por isso pediremos alguns minutos para preparar o arquivo.	13/03/2017 09:55:30
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, deverá ser enviado neste momento, em campo próprio do sistema, a planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste edital, bem como, demais documentos, exigidos no subitem 5.8.3.5 do Edital.	13/03/2017 09:56:52
Pregoeiro	FOR0313	Não é necessário o envio das declarações exigidas na etapa de habilitação.	13/03/2017 09:57:01
FOR0313	Pregoeiro	ok. só um minuto por favor.	13/03/2017 10:00:50
FOR0313	TODOS	O FOR0313 enviou o arquivo. O anexo poderá ser consultado após o encerramento da aceitabilidade de preços, na aba Edital e Anexos	13/03/2017 10:03:23
FOR0313	Pregoeiro	Arquivo enviado.	13/03/2017 10:05:10
Pregoeiro	TODOS	Senhor Licitante, um momento que esta sendo avaliado o descritivo de sua proposta!	13/03/2017 10:29:19
FOR0313	Pregoeiro	ok	13/03/2017 10:31:31
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, o produto apresentado para o item 02, esta aprovado para uso na instituição!	13/03/2017 10:36:30
FOR0313	Pregoeiro	ok, quais serão os próximos passos?	13/03/2017 10:37:17
Pregoeiro	FOR0313	(VALOR ACEITO - ITEM 2) R\$ 4.590,0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial.	13/03/2017 10:37:21

Sistema BEC/SP	TODOS	Aceitabilidade do preço encerrada e habilitação iniciada. Caso necessite encaminhar anexo utilize o botão.	13/03/2017 10:37:24						
De: Para: Botão para inclusão do anexo Digite sua mensagem Mensagem Enviar ↵									
FOR0313	Pregoeiro	Precisamos enviar mais algum documento?	13/03/2017 10:38:23						
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, peço que encaminhe os documentos referentes ao Item 4 do Edital, os quais poderão ser anexados no site, encaminhados por e-mail – cjl@hcrp.usp.br ou pelo fax 16-36021520.	13/03/2017 11:10:46						
FOR0313	Pregoeiro	ok.	13/03/2017 11:12:05						
FOR0313	Pregoeiro	documentos enviados por e-mail.	13/03/2017 11:15:37						
Pregoeiro	TODOS	O Licitante Expand Medico Hospitalar Ltda. foi habilitado para o item 2. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.	13/03/2017 12:04:05						
Pregoeiro	TODOS	Srs. Licitantes, as informações cadastrais do licitante vencedor poderão ser consultadas, durante a sessão pública, selecionando o item e clicando no botão Ficha cadastral licitante.	13/03/2017 12:04:24						
Sistema BEC/SP	TODOS	<table><tr><td>Licitante vencedor : Expand Medico Hospitalar Ltda.</td><td>Item :</td><td>Valor</td></tr><tr><td></td><td>2</td><td>Negociado : 4.590,0000</td></tr></table>	Licitante vencedor : Expand Medico Hospitalar Ltda.	Item :	Valor		2	Negociado : 4.590,0000	13/03/2017 12:04:24
Licitante vencedor : Expand Medico Hospitalar Ltda.	Item :	Valor							
	2	Negociado : 4.590,0000							
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de habilitação encerrada e fase de manifestação de recurso iniciada.	13/03/2017 12:04:24						
Sistema BEC/SP	TODOS	A partir deste horário, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, nesta sessão pública.	13/03/2017 12:04:24						
Pregoeiro	FOR0313	Senhor Licitante, peço que encaminhe toda a documentação referente a habilitação, originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ao Centro de Julgamento de Licitações, localizado no prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no Campus Universitário, s/n - Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP – CEP 14048-900.	13/03/2017 12:06:15						
Pregoeiro	FOR0313	Peço que apresentem a proposta de preços com seus valores atualizados, bem como, a Licença e Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, e Certificado de Boas Práticas, e procuração em nome de quem assinou as declarações, em envelopes devidamente identificados, com numero do pregão, processo e oferta de compras, bem como o nome do pregoeiro, para evitar qualquer extravio.	13/03/2017 12:06:30						
Pregoeiro	FOR0313	Senhores Licitantes, a presente etapa será encerrada às 12h10min.	13/03/2017 12:07:06						
Pregoeiro	TODOS	Senhores Licitantes, a presente etapa será encerrada às 12h10min.	13/03/2017 12:07:16						
FOR0313	Pregoeiro	A ata será enviada para nós, para assinarmos?	13/03/2017 12:07:50						
Pregoeiro	FOR0313	Sim, Senhor Licitante!	13/03/2017 12:15:25						
FOR0313	Pregoeiro	ok. qual é o nome do pregoeiro?	13/03/2017 12:15:42						
FOR0313	Pregoeiro	ja achei. obrigado.	13/03/2017 12:17:16						

Sistema BEC/SP	TODOS	Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição.	13/03/2017 12:19:18
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Elaboração da Ata	13/03/2017 12:19:18
Pregoeiro	FOR0313	Iria orientá-lo que encontra-se na aba "RESPONSÁVEIS"!	13/03/2017 12:20:02
Pregoeiro	TODOS	Senhores Licitantes, sem mais para o momento, desejo a todos uma boa tarde!	13/03/2017 12:20:38
FOR0313	Pregoeiro	Boa tarde e muito obrigado.	13/03/2017 12:21:47
Pregoeiro	TODOS	Sessão pública encerrada.	13/03/2017 12:22:10

Encerramento realizado por **PAULO CHAPINE JUNIOR**

Considerações finais	A análise técnica da proposta, foi elaborada pela Senhora TATIANA DE PAULA LOURO TOSO, Biomédica, junto a Seção de Pesquisa de Mercado e Padronização (item 02). Agradeço a participação de todos.
Data	13/03/2017 às 12:21:56

Diários Oficiais / Diário Oficial da União / 28 Ago 2019 / Seção 3 / Página 149

Página 149 da Seção 3 do Diário Oficial da União (DOU) de 28 de Agosto de 2019



Publicado por Diário Oficial da União
há 3 meses

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

EXTRATO DE DOAÇÃO

Nº 0800/2019 - Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85.

Donatário: Prefeitura Municipal de Catu/BA. CNPJ/MF:

13.800.685/0001-00. Objeto: Doação de 01 veículo para utilização como Renovação de Frota, com encargos, no valor de R\$ 345.400,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.129125/2018-89 e Pregão Eletrônico nº 44/2018, SEI Nº 25000.116648/2019-46. Signatários: Laína Gabriele Ramos Passos Loto, pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA, e Francisco de Assis Figueiredo, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 08/08/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Nº 0905/2019 - Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85.

Donatário: Prefeitura Municipal de Ijuí/RS. CNPJ/MF: 90.738.196/0001-

09. Objeto: Doação de 01 veículo para utilização como Renovação de Frota, com encargos, no valor de R\$ 172.700,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.129125/2018-89 e Pregão Eletrônico nº 44/2018, SEI Nº 25000.121098/2019-87. Signatários: Josias de Abreu Pinheiro, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí/RS, e Francisco de Assis Figueiredo, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 07/08/2019.

00.394.544/0001-85.

Donatário: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN. CNPJ/MF:

08.348.971/0001-39. Objeto: Doação de 01 veículo para utilização como Renovação de Frota, com encargos, no valor de R\$ 172.700,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.129125/2018-89 e Pregão Eletrônico nº 44/2018, SEI Nº 25000.010235/2019-59. Signatários: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, e Francisco de Assis Figueiredo, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 07/08/2019.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR
E DE URGÊNCIA

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2019 - UASG
250105**

Nº Processo: 33408138492201908 . Objeto: Contratação de empresa especializada em Operação e Controle de Rouparia Hospitalar com mão de obra dedicada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para evitar a paralisação do serviço assistencial de Rouparia Hospitalar a população do Estado do Rio de Janeiro. declaração de Dispensa em 27/08/2019. JONAS DE SALLES CUNHA. Coordenador Administrativo. Ratificação em 27/08/2019. VASCO LAURIA DA FONSECA FILHO. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 488.294,88. CNPJ CONTRATADA : 11.668.311/0001-40 MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

(SIDECA - 27/08/2019) 250105-00001-2019NE800038

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2019 - UASG
250105**

Nº Processo: 33408138534201901 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia de roupas hospitalares, processada, compreendendo: coleta de roupa suja na dependência do Hospital Federal da Lagoa, processamento da roupa de propriedade da Contratante em lavanderia contratada, lavagem, desinfecção, passagem, conserto e transporte de roupa limpa entre lavanderia da contratada e o Hospital Federal da Lagoa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para evitar a paralisação do serviço assistencial prestado a população do Estado do Rio de Janeiro. declaração

CONTRATADA : 11.668.311/0001-40 MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

(SIDECA - 27/08/2019) 250105-00001-2019NE800038

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 8/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/07/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais referentes à GRADE DE ALMOXARIFADO MISCELANEUS I para os Hospitais e Institutos no Estado do Rio de Janeiro e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

ELBA DOS SANTOS ANDRADE

Agente Administrativo

(SIDECA - 27/08/2019) 250105-00001-2019NE800037

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 74/2019 - UASG 250042

Nº Processo: 33374488965201780 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição futura de Grade exclusiva do Serviço de Ginecologia. (Processo : 33374.488965/2017-80) Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 28/08/2019 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

Endereço: Av. Londres 616 Predio 04 5 Andar Bonsucesso Rio de Janeiro Bonsucesso - RIO DE JANEIRO - RJ ou

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250042-05-74-2019. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE ALVES DA ROCHA

Pregoeira e Presidente da Comissão

(SIDECA - 27/08/2019) 250042-00001-2019NE800112

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 7/2019

LTDA com os itens:01 e 04;2F PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com o item :12 e CIRURGICA FERNANDES com o item:02.O valor global da ata é de R\$67.701,20(Sessenta e Sete Mil,Setecentos e Um Real e Vinte Centavos).

BENITO ACCETA

(SIDECA - 27/08/2019) 250103-00001-2019NE800379

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 9/2019

Objeto OCLUSOR OFTÁLMICO CONCEBIDO PARA MANTER AS PÁLPEBRAS FECHADAS DURANTE ANESTESIA GERAL OU SEDUÇÃO PROFUNDA E DE USO ÚNICO, PRODUTO ESTÉRIL, FILMADO E TRANSPARENTE (POLIURETANO), modelo IVG-01 ; PROTETOR CONTRAPRESSÃO OCULAR DESTINADO A COBRIR E PROTEGER OS OLHOS DO PACIENTE DURANTE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO . REGISTRO MS Nº 80216150028 , modelo IVG-03 para o Hospital Federal Servidores do Estado, Marca - EYEPRO - NOPRESSTM Fabricante: INNOVGAS/AUSTRALIA - BONSANTO COMERCIAL LTDA, itens (22 ; 23); Vigência 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 19/2018. Processo: 33433.012980/2017-17. Data da Assinatura: 09 de Agosto de 2019. Valor Global: R\$ 260.520,00 (Duzentos e sessenta mil e quinhentos e vinte reais).

ASSDR. Wladimir Cortezzi

Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 5/2019

Objeto EQUIPO PARENTERAL SIMPLES/FOTOSSENSÍVEL - EQUIPO PARA INFUSÃO DE DROGAS PARENTERAIS EM BOMBA LINEAR, modelo (VLPA02/VLON90) para o Hospital Federal Servidores do Estado, Marca/Fabricante: FRESENIUS KABI - LIFEKRON COMERCIO DE ARTIGOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA itens (11; 12);Vigência 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 19/2018. Processo: 33433.012980/2017-17. Data da Assinatura: 09 de Agosto de 2019. Valor Global: R\$ 377.522,00 (Trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte dois reais).

ASSDR. Wladimir Cortezzi

Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTÉRIL, Reg. ANVISA 102833310062 para o Hospital Federal Servidores do Estado, Marca/Fabricante: HEINZ KURZ - TECNOTON APARELHOS MÉDICOS EIRELI ,item (19);Vigência 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 19/2018. Processo: 33433.012980/2017-17. Data da Assinatura: 09 de Agosto de 2019. Valor Global: R\$ 211.200,00 (Duzentos e onze mil e duzentos reais).

ASSDR. Wladimir Cortezzi

Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 6/2019

Objeto COLA BIOLÓGICA DE ALBUMINA A BASE DE SORO COM 45% DE ALBUMINA BOVINA + SORO COM 10% DE GLUTARALDEIDO, REG.ANVISA 800159700001, para o Hospital Federal Servidores do Estado, Marca/Fabricante: BIOGLUE / CRYOLIFE INTERNATIONAL ; ENDOXX COM. IMP. EXP. DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA itens (19, 21);Vigência 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 19/2018. Processo: 33433.012980/2017-17. Data da Assinatura: 09 de Agosto de 2019. Valor Global: R\$ 7.335.940,00 (Sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais). ASSDR. Wladimir Cortezzi

Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 7/2019

Objeto BOLSA ISOLANTE SEGURA, DESCARTÁVEL, COM ARO EM NITINOL,CAPACIDADE 2.600 ML ; EXTRATOR DE TECIDO DESCARTÁVEL 1780 ATÉ 2480RPM, REG. ANVISA 80646969002; COLA BIOLÓGICA DE ALBUMINA A BASE DE SORO COM 45% DE ALBUMINA BOVINA + SORO COM 10% DE GLUTARALDEÍDO - modelos: AI0004, AI1099, 5ML para o Hospital Federal Servidores do Estado, Marca: SAFE BAG/SMART/BIOGLUE - Fabricante: AMERICAN, SUPPORT IMP., CRYOLIFE; itens (9, 10 e 20); XPRIME COM.LTDA ; Vigência 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 19/2018. Processo: 33433.012980/2017-17. Data da Assinatura: 09 de Agosto de 2019. Valor Global: R\$ 6.402.360,00 (Seis milhões, quatrocentos e dois mil e trezentos e sessenta reais).

ASSDR. Wladimir Cortezzi

Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

INCA, CNPJ 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 e a Empresa STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.938/0001-26, sediada na Rua Paraíba, 142, Lote 655 - Parque Paulicéia - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-100. Cessão de 04 (quatro) equipamentos analisadores automatizados de alta velocidade. Fundamento Legal: Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Data da assinatura: 22/08/2019.

JOSÉ RODOLFO GERBASSI.

REPRESENTANTE LEGAL.

ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA.

DIRETORA GERAL. Processo nº 25410.012353/2019-70.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 80/2019 - UASG 250052

Número do Contrato: 5/2017.

Nº Processo: 25410.003247/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 33131079000149. Contratado : CARL ZEISS DO BRASIL LTDA -. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro de preços de peças referente a aplicação percentual do percentual de 8,27% à variação em 12 meses no IGPM, fornecidas por demanda, não implicando em alteração do valor mensal do contrato. Fundamento Legal: Alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 22/08/2019.

(SICON - 27/08/2019) 250052-00001-2019NE800020

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para este INC. Detentoras do Registro: Ata nº 244/2019, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item, 3 perfazendo o total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Ata nº 245/2019, PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item, 6 perfazendo o total de R\$10.453,80 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); Ata nº 246/2019, NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, no item, 41 perfazendo o total de R\$11.225,60 (onze mil duzentos e vinte e cinco mil e sessenta centavos); Ata nº 258/2019, VIRALI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E DESCART, nos itens, 37, 38 e 40 perfazendo o total de R\$18.705,00 (dezoito mil setecentos e cinco reais); Vigência:

H



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



163

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (Produtos para Saúde)

PROCESSO Nº	33374.007648/2016-93
ÓRGÃO INTERESSADO	Hospital Federal de Bonsucesso
SETOR INTERESSADO	Serviço de Farmácia
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº. 018/2017 – REGISTRO DE PREÇOS (SRP).
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço por item
ABERTURA DAS PROPOSTAS	10/07/2017 - 00:00HORAS.
LOCAL DE REALIZAÇÃO	www.comprasnet.gov.br
Esclarecimentos: Até três (03) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.	Exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereço: cpl.hfb@gmail.com
Lançamento das propostas, download do edital e anexo.	www.comprasnet.gov.br
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, por meio do Pregoeiro, sediado a Av. Londres, 616, Bonsucesso, Rio de Janeiro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as condições estabelecidas neste edital.	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de Medicamentos Biológicos para o serviço de Farmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será o Hospital Federal de Bonsucesso
- 2.2. São Participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ;
 - 2.2.2. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES;
 - 2.2.3. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPPOG nº 2, de 2010.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

5.2.1 Em relação aos itens: **18, 20 e 35**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3. Não poderão participar desta licitação interessados:

- 5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1 nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



166

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 *valor unitário;*

6.6.2 a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.2.1 em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.6.3 Marca;

6.6.4 Fabricante;

6.6.5 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



- 7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.*
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser (...).
- 7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.16 Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.1 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.2 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.17.3 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.18 Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.18.1 Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tomar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.19.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

8.3 *O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.*





MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



8.4 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

8.6.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

8.6.1.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.1.2 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.1.3 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de cinco (05) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto 7.767/2012.

- 8.8 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderão usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.8.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



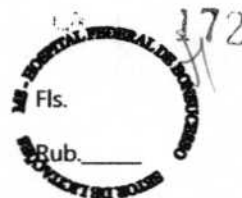
PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário
- 9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, DE 2010.
- 9.2.1 Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.2.2 Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de duas (2) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:
- 9.4 Habilitação jurídica:
- 9.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

- 9.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.4.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 9.4.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.4.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.10 No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.
- 9.4.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

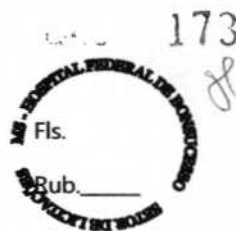
- 9.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 9.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
 - 9.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.5.5 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



9.7 AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, DEVERÃO COMPROVAR, AINDA:

- 9.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail: cpl.hfb@gmail.com, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autêntica por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de dois (2) dias, após encerrado o prazo para encaminhamento via e-mail. O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços atualizada, será entregue no seguinte endereço: Avenida Londres nº 616, Prédio 4, 4º andar, sala 410, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.041-030, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**Ao Sr. Pregoeiro do HFB/MS
SETOR DE LICITAÇÕES DO HFB/MS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017-HFB
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

- 9.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência a Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

- 11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12 - DOS RECURSOS

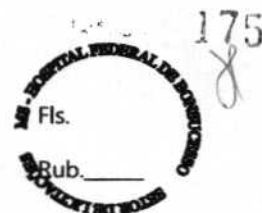
12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



176

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

15.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

15.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16 DO PREÇO

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não manter a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



179

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl_hgb@hotmail.com

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço citado no preâmbulo deste edital.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

23.10.2 ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

23.10.3 ANEXO III- Instrumento substitutivo do contrato (doc. Complementar a Nota de empenho).

Rio de Janeiro, 15 de março 2017.

Assinatura da autoridade Competente

ANEXO I



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
33374.007648/2016-93	18/2017

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamentos Padronizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID DE FORN	QUANT. MÍNIMO A SER SOLICITADO	QUANT. TOTAL	MARGEM DE PREFER.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado HFB (R\$)
1	268377	ALBUMINA HUMANA, 20% - INJETÁVEL, (COM EQUIPO)	FR 50 ML	2.000	24.000	0 %	108,24	2.597.760,00
2	266629	ALFAPOETINA HUMANA RECOMBINANTE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4.000 UI	FR	450	5.400	20 %	24,30	131.220,00
3	285601	COLA BIOLÓGICA DE ALBUMINA, COMPOSIÇÃO SORO ALBUMINA PURIFICADO 45 GLUTARALDEÍDO 10, ACESSÓRIOS COM 4 PONTAS APLICADORAS, EMBALAGEM DUPLA, USO APIROGÊNICO, ESTÉRIL	FR 2 ML	10	120	0 %	7.012,50	841.500,00
4	285601	COLA BIOLÓGICA DE ALBUMINA, COMPOSIÇÃO SORO ALBUMINA PURIFICADO 45 GLUTARALDEÍDO 10, ACESSÓRIOS COM 4 PONTAS APLICADORAS, EMBALAGEM DUPLA, USO APIROGÊNICO, ESTÉRIL	FR 5 ML	10	120	0 %	8.407,50	1.008.900,00
5	309087	COMPLEXO PROTROMBINICO, TIPO HUMANO, PARCIALMENTE ATIVADO, ATIVIDADE ae=ou>0,6 ui, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	F/A	20	240	0 %	909,00	218.160,00
6	293853	COMPLEXO PROTROMBINICO, TOTAL HUMANO AE = OU > 0,6UI COM 600 UI PO LIOFILIZADO + DILUENTE USO INJETAVEL	F/A	20	240	20 %	815,00	195.600,00
7	394681	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR FATOR I (FIBRINOGENIO), CONCENTRAÇÃO 1, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	F/A	10	120	20 %	1.604,90	192.588,00
8	272644	ENOXAPARINA, 20 MG/0,2ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SC/IV	SERINGA	1.100	13.200	0 %	16,56	218.592,00



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



9	272645	ENOXAPARINA , 40 MG/0,4ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SC/IV	SERINGA	250	30.000	0 %	16,82	504.600,00
10	268454	ENOXAPARINA , 60 MG/0,6ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SC/IV	SERINGA	1.100	13.200	0 %	22,19	292.908,00
11	268455	ENOXAPARINA , 80 MG/0,8ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SC/IV	SERINGA	800	9.600	0 %	34,94	335.424,00
12	268463	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI - INJETÁVEL	AMP 0,25 ML	500	6.000	20 %	5,52	33.120,00
13	272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI - INJETÁVEL	FR 5 ML	1.200	14.400	20 %	15,97	229.968,00
14	343089	IMUNOGLOBULINA ANTI-TIMÓCITOS HUMANOS (COELHO) 25MG	F/A	90	1.080	0 %	416,29	449.593,20
15	266822	IMUNOGLOBULINA HUMANA 2,5G/ML	FR 50 ML	50	600	20 %	603,02	361.812,00
16	266820	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5G - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR 50 ML	160	1.920	20 %	1.000,00	1.920.000,00
17	392108	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ENDOVENOSA, CONCENTRAÇÃO 10 G, PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL	FR 50 ML	50	600	20 %	903,95	542.370,00
18	268490	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 250 MCG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	20	240	0 %	174,62	41.908,00
19	276234	INSULINA, ASPART, 100U/ML - INJETÁVEL	FR 10 ML	100	1.200	8 %	78,45	94.140,00
20	276234	INSULINA, ASPART, 100U/ML - INJETÁVEL	TUB 3 ML	200	2.400	8 %	31,54	75.696,00
21	276233	INSULINA, LISPRO, 100U/ML - INJETÁVEL	FR 10 ML	100	1.200	8 %	74,86	89.832,00
22	276233	INSULINA, LISPRO, 100U/ML - INJETÁVEL	TUB 3 ML	500	6.000	8 %	28,25	169.500,00
23	273836	INSULINA, GLARGINA 100UI/ML	FR 10 ML	200	2.400	8 %	198,95	477.480,00
24	399010	INSULINA, GLARGINA 100UI/ML - COM APLICADOR (CANETA)	TUBETE	200	2.400	8 %	84,96	203.904,00
25	273836	INSULINA, GLARGINA 100UI/ML	TUB 3 ML	500	6.000	8 %	112,72	676.320,00
26	271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML - INJETÁVEL	FR 10 ML	200	2.400	8 %	20,91	50.184,00
27	271154	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML - INJETÁVEL	FR 10 ML	200	2.400	8 %	23,75	57.000,00
28	266762	INTERFERONA, ALFA 2A, 3.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	100	1.200	20 %	67,09	80.508,00



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência a Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. N° 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



183

29	268944	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUMANO CONCENTRADO, PASTEURIZADO	KIT/FR 3 ML	5	60	0 %	513,20	61.584,00
30	432813	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUM., TROMBINA HUMANA E CL.DE CALCIO SOLUÇÃO ESTÉRIL COM DISPOSIT PARA APLICAÇÃO KIT 1 + 1 ML	CONJUN TO	5	60	0 %	583,91	35.034,00
31	432814	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUM., TROMBINA HUMANA E CL. DE CALCIO SOLUÇÃO ESTÉRIL COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO KIT 2 + 2 ML	CONJUN TO	5	60	0 %	1.095,80	65.748,00
32	432815	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUM, TROMBINA HUMANA E CL.DE CALCIO SOL. ESTÉRIL COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO KIT 5 + 5 ML	CONJUN TO	5	60	0 %	2.470,00	148.236,00
33	268944	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUMANO, CONCENTRADO PASTEURIZADO (KIT 5ML)	CONJUN TO	5	60	0 %	595,00	35.700,00
34	352243	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUMANO, FATOR XIII, APROTININA, TROMBINA HUMANA E CLORETO DE CALCIO, PÓ LIÓFILO TÓPICO + DILUENTE	FRASCO 1ML	5	60	0 %	517,10	31.026,00
35	266962	SOMATROPINA, SOMATOTROPINA HUMANA RECOMBINANTE, 4 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	20	240	20 %	17,38	4.171,20
36	353397	SURFACTANTE PULMONAR, BERACTANTO (ORIGEM BOVINO), 25 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	FR 4 ML	20	240	0 %	640,62	153.748,80
37	353397	SURFACTANTE PULMONAR, BERACTANTO (ORIGEM BOVINO), 25 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	FR 8 ML	10	120	0 %	1.636,82	196.418,00
38	353398	SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO, CONCENTRAÇÃO 80, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	FR 1,5 ML	20	240	0 %	1.098,83	263.719,20
39	353398	SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO, CONCENTRAÇÃO 80, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	FR 3 ML	10	120	0 %	1.544,77	185.372,40
40	292372	TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, 100 UI INJETÁVEL	F/A	8	96	20 %	922,54	88.563,84
VALOR TOTAL ORGÃO GERENCIADOR: R\$ 12.707.177,64 (Doze milhões, setecentos e sete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)							R\$ 13.359.908,64	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



1.2. O quantitativo mínimo permitido a ser cotado será de setenta por cento (70%) das quantidades de cada item, conforme descritas neste Termo de Referência, conforme coluna na tabela acima.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição constante no COMPRASNET e no TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerá sempre a descrição do TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O(s) objeto(s) tratado(s) receberá(ão) tratamento diferenciado de acordo com a Margem de Preferência prevista no Decreto nº 7.713/2012 e Decreto nº 8.225/2014 em quantidade especificada na coluna correspondente.

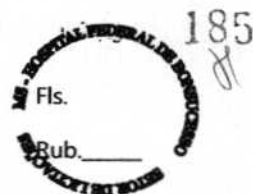
ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD HFB	VALOR HFB	QTD HFA	VALOR HFA	QTD HFCF	VALOR HFCF	QTD HFSE	VALOR HFSE	QTD TOTAL GLOBAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	268377	ALBUMINA HUMANA, 20% - INJETÁVEL, (COM EQUIPO)	108,24	24.000	2.597.760,00	7.920	857.260,80	2.800	303.072,00	7.500	811.800,00	42.220	4.569.892,80
2	268629	ALFAPOETINA HUMANA RECOMBINANTE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4.000 UI	24,30	5.400	131.220,00	1.680	40.824,00	8.400	204.120,00	4.800	116.640,00	20.280	492.804,00
3	265901	SORO ALBUMINA, COMPOSIÇÃO SORO ALBUMINA PURIFICADO 45 GLUTARALDEÍDO 10, ACESSÓRIOS COM 4 PONTAS APLICADORAS, EMBALAGEM DUPLA, USO APIROGÊNICO, ESTÉRIL	7.012,5 0	120	841.500,00	84	589.050,00	0	0,00	120	841.500,00	324	2.272.050,00
4	265901	SORO ALBUMINA, COMPOSIÇÃO SORO ALBUMINA PURIFICADO 45 GLUTARALDEÍDO 10, ACESSÓRIOS COM 4 PONTAS APLICADORAS, EMBALAGEM DUPLA, USO APIROGÊNICO, ESTÉRIL	8.407,5 0	120	1.008.900,00	84	706.230,00	0	0,00	120	1.008.900,00	324	2.724.030,00
5	309067	COMPLEXO PROTROMBÍNICO, TIPO HUMANO, PARCIALMENTE ATIVADO, ATIVIDADE aprot-0,6 UI, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL	909,00	240	218.160,00	48	43.632,00	0	0,00	60	54.540,00	348	316.332,00
6	293853	COMPLEXO PROTROMBÍNICO, TOTAL HUMANO AE - OU - 0,6UI COM 600 UI PÓ LÍOFILO + DILUENTE USO INJETÁVEL	815,00	240	195.600,00	48	39.120,00	0	0,00	60	48.900,00	348	283.620,00
7	394681	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR FATOR I (FIBRINOGENO), CONCENTRAÇÃO 1, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL	1.604,9 0	120	192.588,00	48	77.035,20	0	0,00	60	96.294,00	228	365.917,20
8	272644	ENOXAPARINA, 20 MG/0,2ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SCIV	16,56	13.200	218.592,00	9.600	158.976,00	10.500	173.880,00	7.200	119.232,00	40.500	670.680,00
9	272645	ENOXAPARINA, 40 MG/0,4ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SCIV	16,82	30.000	504.600,00	17.880	300.741,60	21.000	353.220,00	25.000	420.500,00	93.880	1.579.061,60
10	268454	ENOXAPARINA, 60 MG/0,6ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SCIV	22,19	13.200	292.908,00	4.200	93.198,00	6.300	139.797,00	1.200	26.628,00	24.900	552.531,00
11	268455	ENOXAPARINA, 80 MG/0,8ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SCIV	34,94	9.600	335.424,00	4.200	146.748,00	2.100	73.374,00	7.800	272.532,00	23.700	828.078,00
12	268463	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI - INJETÁVEL	5,52	6.000	33.120,00	33.600	185.472,00	1.400	7.728,00	4.000	22.080,00	45.000	248.400,00
13	272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI - INJETÁVEL	15,97	14.400	229.968,00	6.720	107.318,40	8.400	134.148,00	1.200	19.164,00	30.720	490.598,40
14	343089	IMUNOGLOBULINA ANTI-TIMÓCITOS HUMANOS (COELHO) 25MG	416,29	1.080	449.593,20	0	0,00	0	0,00	120	49.955,00	1.200	499.548,00
15	268822	IMUNOGLOBULINA HUMANA 2,5G/ML	603,02	600	361.812,00	336	202.614,72	140	84.422,80	1.800	1.085.436,00	2.876	1.734.285,52
16	268820	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5G - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000,0 0	1.920	1.920.000,00	168	168.000,00	280	280.000,00	1.500	1.500.000,00	3.868	3.868.000,00
17	392108	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ENDOVENOSA, CONCENTRAÇÃO 10 G, PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL	903,95	600	542.370,00	120	108.474,00	0	0,00	1.000	903.985,00	1.720	1.554.794,00
18	268490	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 250 MCG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	174,62	240	41.908,80	84	14.668,08	0	0,00	60	10.477,00	384	67.054,08
19	276234	INSULINA, ASPART, 100UI/ML - INJETÁVEL	78,45	1.200	94.140,00	36	2.824,20	0	0,00	0	0,00	1.236	96.964,20
20	276234	INSULINA, ASPART, 100UI/ML - INJETÁVEL	31,54	2.400	75.696,00	36	1.135,44	0	0,00	0	0,00	2.436	76.831,44
21	276233	INSULINA, LISPRO, 100UI/ML - INJETÁVEL	74,86	1.200	89.832,00	48	3.593,28	0	0,00	1.500	112.290,00	2.478	205.715,28
22	276233	INSULINA, LISPRO, 100UI/ML -	28,25	6.000	169.500,00	36	1.017,00	5.600	158.200,00	7.500	211.875,00	19.136	540.592,00



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência a Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



		INJETÁVEL											
23	273836	INSULINA, GLARGINA 100UI/ML	198,95	2.400	477.480,00	36	7.162,20	0	0,00	2.000	397.900,00	4.436	882.542,20
24	399010	INSULINA, GLARGINA 100UI/ML - COM APLICADOR (CANETA)	84,96	2.400	203.904,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2.400	203.904,00
25	273836	INSULINA, GLARGINA 100UI/ML	112,72	6.000	676.320,00	60	8.763,20	7.000	789.040,00	4.000	450.880,00	17.060	1.923.003,20
26	271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100UI/ML - INJETÁVEL	20,91	2.400	50.184,00	1.320	27.601,20	4.200	87.822,00	600	12.546,00	8.520	178.153,20
27	271154	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100UI/ML - INJETÁVEL	23,75	2.400	57.000,00	1.560	37.050,00	2.100	49.875,00	600	14.250,00	6.660	158.175,00
28	266762	INTERFERONA, ALFA 2A, 3.000.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	67,09	1.200	80.508,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1.200	80.508,00
29	268944	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUMANO CONCENTRADO, PASTEURIZADO	513,20	60	61.584,00	84	43.108,80	0	0,00	120	61.584,00	324	166.276,80
30	432813	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUM., TROMBINA HUMANA E CL. DE CALCIO SOLUÇÃO ESTÉRIL, COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO KIT 1 + 1 ML	583,91	60	35.034,00	48	28.027,68	0	0,00	60	35.035,00	168	98.096,88
31	432814	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUM., TROMBINA HUMANA E CL. DE CALCIO SOLUÇÃO ESTÉRIL, COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO KIT 2 + 2 ML	1.095,80	60	65.748,00	48	52.598,40	0	0,00	60	65.478,00	168	184.094,40
32	432815	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUM., TROMBINA HUMANA E CL. DE CALCIO SOLUÇÃO ESTÉRIL, COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO KIT 5 + 5 ML	2.470,00	60	148.236,00	48	118.588,80	0	0,00	60	148.236,00	168	415.060,80
33	268944	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUMANO, CONCENTRADO PASTEURIZADO (KIT 5ML)	595,00	60	35.700,00	60	35.700,00	0	0,00	60	35.700,00	180	107.100,00
34	352243	SELANTE CIRÚRGICO, FIBRINOGENIO HUMANO, FATOR XIII, APROTININA, TROMBINA HUMANA E CLORETO DE CALCIO, PO LIOFILO TÓPICO + DILUENTE	517,10	60	31.026,00	60	31.026,00	0	0,00	60	31.026,00	180	93.078,00
35	260962	SOMATOTROPINA, SOMATOTROPINA HUMANA RECOMBINANTE, 4 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17,38	240	4.171,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00	240	4.171,20
36	353397	SURFACTANTE PULMONAR, BERACTANTO (ORIGEM BOVINO), 25 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	640,62	240	153.748,80	36	23.062,32	0	0,00	0	0,00	276	176.811,12
37	353397	SURFACTANTE PULMONAR, BERACTANTO (ORIGEM BOVINO), 25 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	1.636,82	120	196.418,00	36	58.925,52	14	22.915,48	15	24.552,00	185	302.811,70
38	353398	SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO FRACÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO, CONCENTRAÇÃO 80, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	1.098,83	240	263.719,20	36	39.557,88	14	15.383,62	15	16.482,00	305	335.143,15
39	353398	SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO FRACÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO, CONCENTRAÇÃO 80, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA	1.544,77	120	185.372,40	36	55.611,72	0	0,00	0	0,00	156	240.984,12
40	292372	TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, 100 UI INJETÁVEL	922,54	96	86.563,84	336	307.973,44	70	64.577,80	240	221.410,00	742	684.524,88
VALOR TOTAL ESTIMADO POR UNIDADE					12.707.177,64		4.265.776,92		2.941.575,70		8.596.309,15		
TOTAL GLOBAL: R\$ 28.509.839,41 (Vinte e oito milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)												R\$ 28.509.839,41	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os produtos acima relacionados serão adquiridos para suprir as necessidades assistenciais das diversas Clínicas e Serviços do Hospital Federal de Bonsucesso por



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

um período de 12 (doze) meses. Esta licitação é do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, cujo valor máximo total que a Instituição se dispõe a pagar no Pregão é de R\$ 28.509.839,41 (Vinte e oito milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) e está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme planilha no item 1 deste anexo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

4. DA AMOSTRA

4.1. Havendo necessidade de amostras do produto ofertado, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra(s) do(s) item(ns), para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termos de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital

4.1.1. A Amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do lote, sua marca, modelo e etc.

4.1.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

4.1.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessário ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.1.4. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

4.1.4.1. Itens 1 a 40;

4.1.4.2. Analisar características do produto de acordo com a narrativa deste Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



187

- 4.1.4.3. Especificações descritas no rótulo da embalagem primária e secundária: nome do fabricante, nome do produto, registro do produto no órgão competente (quando for o caso), responsável técnico com respectivo número no conselho de classe, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Comprovar possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei 6.360/76.
- 5.2. Comprovar possuir autorização especial do estabelecimento quando o objeto licitado for medicamento sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/98);
- 5.3. Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que deverá ser anexado aos documentos para habilitação, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U.
- 5.4. Apresentar Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição. Resolução CFF nº 521 de 16/12/2009.
- 5.5. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício.
- 5.6. Apresentar bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na ANVISA/MS.
- 5.7. O Serviço de Farmácia do HFB reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

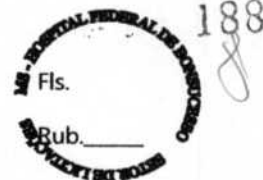
6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



6.1. A entrega será de acordo com a demanda do HFB, sendo a primeira 15 (quinze) dias, corridos após a emissão da Nota de Empenho, que será emitida após a homologação do procedimento licitatório;

6.1.1 Todos os materiais de que trata a presente licitação serão recebidos pelo órgão gerenciador no Serviço de Farmácia do HFB, sito à Av.Londres nº 616 – Bonsucesso – Prédio 5 – Térreo - Rio de Janeiro – RJ, no horário de entre 10:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs, de segunda à sexta-feira, nos dias em que houver expediente na Instituição, desde que entregues seguindo as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Os insumos referentes aos órgãos participantes desta licitação deverão ser entregues nos endereços a seguir:

6.1.2.1. Hospital Federal do Andaraí – Rua Leopoldo nº 280 – Andaraí – Rio de Janeiro – CEP: 20541-170;

6.1.2.2. Hospital Federal Cardoso Fontes – Rua Menezes Cortes nº 3.245 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – CEP: 22715-190;

6.1.2.3. Hospital Federal dos Servidores do Estado – Rua Sacadura Cabral nº 178 – Gamboa – Rio de Janeiro – CEP:20.221-093;

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a doze (12) meses, ou a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Na forma do que dispõe o inciso II letras “a” e “b” do art.73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto da aquisição, serão recebidos provisoriamente, em até 07 (sete) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do insumo com a especificação do edital e seus anexos.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Nos casos dos itens com exigência de comodato, a primeira entrega dar-se-á somente após a assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. A empresa contratada deverá demonstrar expressamente na Nota Fiscal a isenção de ICMS para medicamentos destinados ao tratamento do câncer, conforme Resolução nº 6339, de 22 de agosto de 2001, da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.1.3. Deverá ser apresentado laudo de análise, completo e conclusivo, na etapa de entrega dos medicamentos ao Serviço de Farmácia do HFB, referente ao número de lote do medicamento, cuja elaboração deverá ser providenciada pelo fabricante do produto a ser entregue.
- 8.1.4. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: **“PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”**, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, Art. 7º).
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 8.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades observadas.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1%(um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, a Contratada que:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1 Não é prevista aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de Janeiro de 2010, pois o(s) objeto(s) a ser contratado(s) não está elencado na lista de itens sustentáveis do Catálogo de Materiais (CATMAT).

Ao Gabinete do Diretor, solicitando aprovação para o presente Termo de Referência.

Bonsucesso/RJ, 19 de Abril de 2017.

Isaac Jorge de Carvalho Vieira
Mat. 0649739
Chefe da Divisão de Farmácia
Portaria M.S. nº 861 de 29/03/2017



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, com sede Na Av. Londres, 616, Bonsucesso – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0202-91, situado na Avenida Londres, 616, Bonsucesso, Rio de Janeiro, CEP. 21041-030, neste ato representado por seu Diretor, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº, publicada no DOU nº, de ... de ... de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2017, publicada no de/...../200....., processo administrativo nº 33374.007648/2016-93, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de Medicamentos Biológicos para o serviço de Farmácia, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 018/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS PELO GERENCIADOR



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



4.1 Por força da Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2014, a qual regulamenta o Decreto nº 7.892/13 no que toca ao remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

4.2 O remanejamento em voga de somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

4.3 Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantidade inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.4 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do

6.4.2. pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.3. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO



PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017

- 6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. por razão de interesse público; ou
- 6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dr.
DIRETOR GERAL DO HFB/MS
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome do representante ou sócio)
(Cargo que ocupa)
(nome da empresa)
FORNECEDOR REGISTRADO

Ass.
Nome completo: _____
CPF nº _____

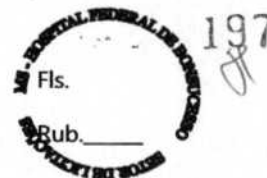
Ass.
Nome completo: _____
CPF nº _____



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



ANEXO III

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR À NOTA DE EMPENHO	
Legislação Aplicável: Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram, aplicando-se, subsidiariamente, os demais dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	
1-Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Biológicos para o serviço de Farmácia.	
2- Nº. do Processo: 33374.007648/2016-93.	
3- Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2017	
4-Identificação da Contratada a) Nome: b) CNPJ nº. c) Endereço: d) Representante Legal:	
5- Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será feita em até 15(quinze) dias após o recebimento da Nota de empenho.	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Assistência à Saúde
Divisão de Assistência e Serviços à Saúde
Coordenação Geral das Unidades Hospitalares Próprias no Rio de Janeiro
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PROC. Nº 33374.007648/2016-93

Pregão Eletrônico nº. 018/2017



198

6 - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Natureza de Despesa: Fonte de Recurso: Nota de Empenho: 2017NE _____	
7- Preço e condições de pagamento: Valor total: R\$ (.....) Pelos produtos efetivamente entregues, o HFB efetuará o pagamento devido, em até 30 (trinta) dias corridos, ou, até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contado do Recebimento e Atesto da Nota Fiscal, desde que atendidos os dispositivos contidos no edital e seus anexos	
8 - Das Sanções: A aplicação das penalidades obedecerá aos dispositivos contidos no ITEM 21 do edital, bem como seus subitens.	
9 - Obrigação da contratada: A contratada será obrigada a manter as condições previstas na Proposta de Preços e a qualificação exigida para a Contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital e seus anexos.	
10 - Forma de fornecimento: Conforme disposto no Termo de Referência – anexo I do edital.	
11 - Recebimento do objeto: a) O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso II, alíneas a e b da Lei nº. 8.666/93 e, em conformidade com o Serviço de Almoxarifado, obedecido os dispositivos contidos no Termo de Referência – anexo I do edital.	
12 – Foro: As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.	
Ordenador de Despesa. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	Representante legal

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 04 de dezembro de 2019 às 15:21 horas.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

200

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/12/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5 ML PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

201

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.383/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 04 de dezembro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.996.505/0001-28

Razão Social: JOTEC DO BRASIL IMPORT E COMER DE EQUIPA

Endereço: R DR ERALDO AURELIO FRANZESE 215 / JD PAIQUERE / VALINHOS / SP /
13271-608

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2019 a 23/12/2019

Certificação Número: 2019112404480093269974

Informação obtida em 05/12/2019 09:15:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 5983/2019

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM **2413000**

Situação Cadastral **Ativo**

Contribuinte **Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda**

CNPJ / CPF **21.996.505/0001-28**

IE / RG **708.104.804.119**

Endereço **13271-608 - Rua Dr Eraldo Aurelio Franzese, 215**

Bairro **Jardim Paiquerê** Cidade: **Valinhos** Estado: **SP**

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/01/2020

Valinhos, 05 Dezembro 2019

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3182918/2019

Inscrição: 2413000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 233/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.383/2019 requer a Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.		
Endereço: Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê.		
Cidade: Valinhos	CEP: 13271-608	U.F.: SP
CNPJ: 21.996.505/0001-28		
Representante: Fernando Antonio Saraiva Filho		
CPF: 068.910.768-46	RG: 14.281.994-3 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, a necessidade de urgência na contratação, conforme justificativa, termo de referência, Parecer da Assistente Social e Declaração Médica, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 - A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 - O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 - A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski, Gabriele Karine Lucion Paz e Lidiane Fortes.

7.8 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII - DO PROSSEGUIMENTO

12.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê, na cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, CEP: 13271-608, inscrita no CNPJ: 21.996.505/0001-28, telefone (19) 3272-1255, e-mail: brazil@jotec.com, neste ato representado pelo Senhor Fernando Antonio Saraiva Filho portador do CPF nº 068.910.768-46 e do RG nº 14.281.994-3 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski, Gabriele Karine Lucion Paz e Lidiane Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratante:

Compete à Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Obrigações da Contratada:

Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

217

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda
Fernando Antonio Saraiva Filho – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Michel Andreola
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.



Memorando 19: 3.383/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Dezembro de 2019 às 14:54

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 19: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 19: 3.383/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Dezembro de 2019 às 14:54

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 19: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Memorando 21: 3.383/2019



22

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Dezembro de 2019 às 14:26

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 21: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 21: 3.383/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Dezembro de 2019 às 14:26

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 21: 3.383/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

221

W

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/12/2019 14:27:45 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

222

10

PROCESSO N.º 233/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.383/2019

PARECER JURÍDICO N.º 373/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS
PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5 ML PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 233/2019**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende adquirir 02 (duas) unidades do Selante BioGlue 5ml, para a realização de cirurgias cardíacas nos pacientes João Alci Bendrescsuk e José Nunes de Almeida, ao preço **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Os autos, contendo 219 (duzentos e dezenove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação da Secretaria de Saúde (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/11);
- d) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 303 (fls. 12);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 13);
- f) Justificativa do Dr. Paulo Giublin para a aquisição do adesivo cirúrgico Bioglue 5ml para o paciente João Alci Bendrescsuk (fls. 14);
- g) Parecer Social do paciente João Alci Bendrescsuk (fls. 15/20);

223
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) Orçamentos: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (R\$ 3.500,00, fls. 21 e 23); Polymedical Imp. Com. De Produtos Médicos Ltda. (R\$ 6.900,00, fls. 22);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 25);

j) Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações para a realização de dispensa (fls. 26);

k) Receituário médico de João Alci Bendreczuk (fls. 28);

l) Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ 21.996.505/0001-28): Quinta Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município de Valinhos/SP, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Carta de Credenciamento (fls. 29/50, 113/114 e 202/203);

m) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/65);

n) Despacho n.º 400/2019, pelo qual a Procuradoria Municipal solicita à Secretaria de Saúde que complemente a documentação, em vista dos enunciados aprovados nas I e II Jornadas de Direito da Saúde, realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (fls. 71/72);

o) Memorando n.º 198/2019, encaminhado pela Secretaria de Saúde, em resposta ao Despacho da Procuradoria (fls. 75);

p) Solicitação retificada, incluindo o paciente José Nunes de Almeida (fls. 76);

q) Termo de Referência retificado (fls. 77/83);

r) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 303 (fls. 84);

s) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório para os pacientes João Alci Bendreczuk e José Nunes de Almeida (fls. 85);

t) Parecer Social do paciente José Nunes de Almeida (fls. 86/89);

u) Justificativa do Dr. Paulo Giublin para a aquisição do adesivo cirúrgico Bioglue 5ml para o paciente João Alci Bendreczuk (fls. 90);

v) Literatura estrangeira sobre o BioGlue (fls. 91/106 e 108);

w) Centro de Cirurgia Cardiovascular do Sudoeste (fls. 107);

x) Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações para a realização de inexigibilidade (fls. 111);

y) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de inexigibilidade de licitação, além de preparação da minuta (fls. 112);

z) Minutas da inexigibilidade, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 115/128);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22

aa) Despacho n.º 413/2019, pelo qual a Procuradoria Municipal questiona a Secretaria de Saúde sobre a Carta de Exclusividade da CryoLife no Estado do Paraná ou, se não for possível atestar a exclusividade do fornecedor, pesquisa de preços e adequação a modalidade licitatória para dispensa (fls. 134/135);

bb) Memorando n.º 200/2019 da Secretaria de Saúde informando a dificuldade de obtenção de documentos relativos à exclusividade do fornecedor, novas pesquisas de preços e Termo de Referência reformulado (fls. 139);

cc) Termo de Referência reformulado (fls. 140/146);

dd) Orçamentos: Jotec do Brasil (R\$ 6.000,00, fls. 147); Ata de Pregão Eletrônico do Estado de São Paulo, datada de 13/03/2017 (R\$ 4.590,00, fls. 140/162); e Pregão Eletrônico do Hospital Federal de Bonsucesso (R\$ 7.012,50, fls. 163/198);

ee) Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações para a realização de dispensa (fls. 200);

ff) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 201);

gg) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 204/218).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 05/12/2019.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/93, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resu- midas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 233/2019**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende adquirir 02 (duas) unidades do Selante BioGlue 5ml, para a realização de cirurgias cardíacas nos pacientes João Alci Bendrescsuk e José Nunes de Almeida, ao preço **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

226



2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 85 e 201).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde:

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo Giublin, Chefe do serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto;

2.2 – Considerando o Parecer Social da Assistente Social Alina Carla Gomes Maffioletti sobre o paciente João Alci Bendrecsuk em anexo, a qual relata que a concessão do tratamento ajudará a prevenir que doença evolua e que o paciente tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde;

2.3 – Considerando a situação econômica do paciente João Alci Bendrecsuk citada no Parecer Social, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento, conforme anexo do Item 2.2.

2.4 – Considerando o Parecer Social em anexo da Assistente Social Aline Carla Gomes Maffioletti sobre o paciente José Nunes de Almeida, o qual considera evidências de que o paciente é vulnerável economicamente e não tem condições financeiras para adquirir o tratamento;

2.5 – Considerando a resposta do Dr. Paulo Giublin, médico responsável pela prescrição, ao Memorando 1Doc n.º 233/2019, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa." (fls. 140/141)

E dos Pareces Sociais da Assistência Social:

"REQUERENTE: JOÃO ALCI BENDRECSUK

(...)

Evidenciou-se através da entrevista que é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e conforme acompanhamento e avaliação socioeconômica avalia-se que não tem condições financeiras para adquirir o tratamento.

Em investigação e diagnóstico desta profissional, Sr. João está em acompanhamento por este Equipamento de Saúde Pública, constatou-se que conforme o receituário médico em anexo a necessidade de urgência no início do tratamento cirúrgico acima solicitado, já que a paciente está em um risco considerável, a concessão do tratamento ajudará a prevenir que a doença evolua e que a mesma tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde. Constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social que se encontra a família.

227

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(...)

Chopinzinho, 01 de outubro de 2019.

Aline Carla Gomes Maffioletti

Assistente Social – CRESS/PR – n.º 10867” (fls. 15/20)

“REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE ALMEIDA

(...)

Evidenciou-se através da entrevista que é vulnerável economicamente e atualmente encontra-se numa situação de baixa fonte de renda e conforme acompanhamento e avaliação socioeconômica avalia-se que não tem condições financeiras para adquirir o referido material, já que o mesmo tem um alto custo.

Em investigação e diagnóstico desta profissional, Sr. José Nunes de Almeida, está em acompanhamento por este Equipamento de Saúde Pública, constatou-se que conforme o receituário médico em anexo a necessidade de urgência no início do tratamento cirúrgico acima solicitado, já que o paciente está em um risco considerável, a concessão do tratamento ajudará a prevenir complicações e minimizar os riscos cirúrgicos, e que o paciente tenha uma melhora significativa na sua qualidade de vida e saúde. Constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social que se encontra a família.

(...)

Chopinzinho, 18 de novembro de 2019.

Aline Carla Gomes Maffioletti

Assistente Social – CRESS/PR – n.º 10867” (fls. 86/89)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria e os pareceres da Assistência Social contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 140/146 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Após idas e vindas, agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 200).

A contratação de empresa para a realização de show pirotécnico não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

229

no

artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (R\$ 3.500,00, fls. 21 e 23) e Polymedical Imp. Com. De Produtos Médicos Ltda. (R\$ 6.900,00, fls. 22).

Como só foram obtidos 02 (dois) orçamentos, quando o habitual aqui neste Município são no mínimo 03 (três), a Secretaria obteve a Ata de Pregão Eletrônico do Estado de São Paulo, datada de 13/03/2017, cujo medicamento foi adquirido ao preço unitário de R\$ 4.590,00 (fls. 140/162) e o Pregão Eletrônico n.º 018/2017, do Hospital Federal de Bonsucesso, no qual o medicamento foi comprado por R\$ 7.012,50 (fls. 163/198).

Desse modo, como o menor orçamento é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e con-

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o Administrador Público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ 21.996.505/0001-28), objetivando a compra de 02 (duas) unidades do Selante Bioglu 5ml, para a realização de cirurgias cardíacas nos pacientes João Alci Bendrescsuk e José Nunes de Almeida.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária, pois de acordo com a justificativa do Dr. Paulo Giublin esse “(...) adesivo cirúrgico

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230

✓

é utilizado após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina". A utilização do "referido material [é] para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço" (fls. 14);

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que de acordo com a justificativa do Termo de Referência "(...) não há produto similar no rol do SUS" (fls. 140/146);

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ 21.996.505/0001-28) é o de menor preço dentre os orçados e fica bem aquém do que foi pago pelo Estado de São em 2017, conforme Ata de Pregão Eletrônico (preço unitário de R\$ 4.590,00 (fls. 140/162) e pelo Hospital Federal de Bonsucesso no Pregão Eletrônico n.º 018/2017 (R\$ 7.012,50, fls. 163/198).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (R\$ 3.500,00, fls. 21 e 23) e Polymedical Imp. Com. De Produtos Médicos Ltda. (R\$ 6.900,00, fls. 22).

Além disso, como só foram obtidos 02 (dois) orçamentos, quando o habitual aqui neste Município são no mínimo 03 (três), a Secretaria obteve a Ata de Pregão Eletrônico do Estado de São Paulo, datada de 13/03/2017, da qual se extrai que o medicamento foi adquirido pelo preço unitário de R\$ 4.590,00 (fls. 140/162), e o Pregão Eletrônico n.º 018/2017, do Hospital Federal de Bonsucesso, no qual o medicamento foi comprado por R\$ 7.012,50 (fls. 163/198).

No mais, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que as servidoras Maria Isabel Lachovski, Gabriele Karine Lucion Paz e Lidianie Fortes (Termo de Referência, fls. 146).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 83).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal 001/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

231
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.:

Dos autos constam os seguintes documentos da Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ 21.996.505/0001-28):

(a) habilitação jurídica: Quinta Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 29/39);

(b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município de Valinhos/SP (fls. 40/44, 113/114 e 202/203);

(c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Carta de Credenciamento (fls. 46/50).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 35/49), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão prazo de vigência, gestão e fiscalização.

Especificamente quanto à gestão e fiscalização, a Cláusula Décima indica que a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron, e a fiscalização a cargo dos servidores, Sras. Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Adreola (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 233/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, a JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, visando a aquisição de 02 (duas) unidades do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Selante BioGlue 5ml, para a realização de cirurgias cardíacas nos pacientes João Alci Bendres-csuk e José Nunes de Almeida, ao preço R\$ 7.000,00 (sete mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar a Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo, uma vez que a empresa está sediada em Valinhos/SP;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 06 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

233



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DA-DA77-D966-BDD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 06/12/2019 14:27:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/84DA-DA77-D966-BDD4>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 06 dias do mês de dezembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

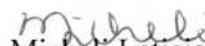
Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 06 de dezembro de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

236
m

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.996.505/0001-28

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120038169-50

Data e hora da emissão 06/12/2019 15:03:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019

Processo nº 233/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.383/2019 requer a Aquisição do Selante Bioglu 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.		
Endereço: Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê.		
Cidade: Valinhos	CEP: 13271-608	U.F.: SP
CNPJ: 21.996.505/0001-28		
Representante: Fernando Antonio Saraiva Filho		
CPF: 068.910.768-46	RG: 14.281.994-3 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, a necessidade de urgência na contratação, conforme justificativa, termo de referência, Parecer da Assistente Social e Declaração Médica, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 - A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 - O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 - A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski, Gabriele Karine Lucion Paz e Lidiane Fortes.

7.8 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII - DO PROSSEGUIMENTO

12.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 06 de dezembro de 2019.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 56/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21.996.505/0001-28	7.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de dezembro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 432/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 432/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, nº 215, Bairro Jardim Paiquerê, na cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, CEP: 13271-608, inscrita no CNPJ: 21.996.505/0001-28, telefone (19) 3272-1255, e-mail: brazil@jotec.com, neste ato representado pelo Senhor Fernando Antonio Saraiva Filho portador do CPF nº 068.910.768-46 e do RG nº 14.281.994-3 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 56/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente. (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A pesquisa de preços ficou a cargo das Servidoras Maria Isabel Lachovski, Gabriele Karine Lucion Paz e Lidianne Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto deverá ser entregue conforme descrição do objeto item 1, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A entrega do produto será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratante:

Compete à Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Obrigações da Contratada:

Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Tatiane Damiano Fausto (titular) e Michel Andreola (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 06 de dezembro de 2019.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Denis Ceni-Scolaro - Prefeito
 Contratante

Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda
 Fernando Antonio Saraiva Filho – Representante Legal
 Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
 Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
 Fiscal do Contrato

Michel Andreola
 Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 432/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.

Cod318771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 56/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21.996.505/0001-28	7.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de dezembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod318773

Desta forma o Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, no uso de suas atribuições legais, Declarou **APROVADA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 13 de dezembro de 2019.

JONAS CARLOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Jocenir de Barros Stepenowsky

Código Identificador:A9C1A2F7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 432-2019 - DL 56-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 432/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Bioglu 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:13058907

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 56-2019 - PROCESSO 233-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 56/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21.996.505/0001-28	7.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:BE852305

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação Tomada de Preço nº 01/2019, ADJUDICANDO a empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 22.963.735/0001-53, com sede na Rua Helio Yoshiaki Ikeziri, nº 34, Bairro Royak Park – Campo Grande - MS por seu representante legal João Paulo Zampieri Salomão, portador da OAB-MS nº 16.820, para contratação de empresa para realização de assessoria especializada de recursos humanos, com experiência em órgãos públicos, a Plano de Cargos e Salários e outras adequações organizacionais internas, nos termos especificados no anexo do Edital, no valor de R\$ 36.897,00 (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais).

Colombo, 13 de dezembro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:C67E1F6E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1529/2019**

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu **IZABETE CRISTINA PAVIN**, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, criado na Lei Municipal nº 1.059, de 04 de abril de 2008, passa a ser regido pela presente Lei.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com perspectiva transversal em toda administração pública, tem por finalidade propor, acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Colombo, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e as mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

- I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, acompanhando, deliberando a elaboração e execução de programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos pelo Poder Público;
- II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV – monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;
- V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI – acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;